

BIOGÁS

**ORIENTAÇÕES PARA
A IMPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE BIOGÁS**

BIOGÁS

**ORIENTAÇÕES PARA
A IMPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE BIOGÁS**

Coletânea de publicações do PROBIOGÁS
Série Desenvolvimento do Mercado de Biogás

1ª Edição
Ministério das Cidades
Brasília, 2017

República Federativa do Brasil

Presidente da República

Michel Temer

Ministro das Cidades

Bruno Araújo

Secretário Executivo do Ministério das Cidades

Luciano Oliva Patrício

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental

Alceu Segamarchi

Chefe de Gabinete

Gustavo Zarif Frayha

Diretor de Articulação Institucional

Ernani Ciríaco de Miranda

Diretora de Repasses a Projetos de Saneamento

Roberta Sampaio Soares

Diretor de Financiamento de Projetos de Saneamento

Sérgio Wippel

Apoio Técnico

Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável por meio da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH (GIZ).

Diretor Nacional: Wolf Michael Dio

Coordenador do Projeto: Wolfgang Roller

Informações legais

As ideias e opiniões expressas neste livro são dos autores e não refletem necessariamente a posição do Ministério das Cidades, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH.

A duplicação ou reprodução de todo ou partes (incluindo a transferência de dados para sistemas de armazenamento de mídia) e distribuição para fins não comerciais é permitida, desde que o projeto PROBIOGÁS seja citado como fonte da informação. Para outros usos comerciais, incluindo duplicação, reprodução ou distribuição de todo ou partes deste estudo, é necessário o consentimento por escrito do Ministério das Cidades e da GIZ.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação [CIP]

Bibliotecário Responsável: Illy Guimarães B. Batista [CRB/DF 2498]

Brasil. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Probiogás.

Orientações para a importação de equipamento de biogás / Probiogás ; organizadores, Ministério das Cidades, Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH [GIZ] ; autores, Oliver Jende ... [et al.]. – Brasília, DF : Ministério das Cidades, 2016.

77 p. : il. – [Desenvolvimento do mercado de biogás ; 6]

ISBN: 978-85-7958-069-7

1. Biogás – aspectos mercadológicos – Brasil. 2. Biogás – aspectos administrativos – Brasil. 3. Energia – fontes alternativas. I. Ministério das Cidades. II. Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH [GIZ]. III. Jende, Oliver. IV. Título. V. Série.

CDD 665.776

CDU 662.767.2



Projeto Brasil – Alemanha de Fomento ao Aproveitamento Energético de Biogás no Brasil

www.cidades.gov.br/probiogas

O Projeto Brasil-Alemanha de Fomento ao Aproveitamento Energético de Biogás no Brasil – PROBIOGÁS – é um projeto inovador, fruto da cooperação técnica entre o Governo Brasileiro, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, e o Governo Alemão, por meio da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH (GIZ). Com o objetivo de contribuir para a ampliação do uso energético eficiente do biogás e, por conseguinte, para a redução de emissões de gases indutores do efeito estufa, o projeto conta com uma rede de parcerias nas esferas governamental, acadêmica e empresarial e tem vigência entre os anos de 2013 e 2017.

Para alcançar tais objetivos, o PROBIOGÁS desenvolve atividades em três linhas: (1) *condições-quadro*, atuando junto a órgãos governamentais em prol da melhoria das condições regulatórias relacionadas à produção de energia a partir do biogás; (2) *cooperação científica*, aproximando instituições de ensino e de pesquisa brasileiras entre si e das alemãs; e, (3) *cadeia de valor*, com o intuito de fomentar a indústria brasileira para produção nacional de tecnologia e de aproximar empresas brasileiras e alemãs para o intercâmbio de conhecimento. Além dessas atividades, o PROBIOGÁS busca capacitar profissionais brasileiros em diversos níveis, contemplando os atores que integram a cadeia de biogás e objetivando fortalecer o mercado de biogás no Brasil.

A realização da parceria Brasil-Alemanha possibilita a transferência do conhecimento e da experiência alemã sobre o aproveitamento do biogás gerado a partir do tratamento de efluentes e de resíduos, cuja *expertise* é reconhecida mundialmente. Neste contexto, o PROBIOGÁS assume papel relevante, indutor do desenvolvimento de tecnologias nacionais para o aproveitamento do biogás, possibilitando um retorno positivo para o setor de saneamento básico no Brasil, em função do potencial de incremento na viabilidade técnica e econômica das plantas e instalações de tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, a partir da geração de energia proveniente dos processos de biodegradação da fração orgânica.

Para melhor inserir o Projeto nas políticas nacionais, foi criado um Comitê Gestor interministerial com a função de assegurar a integração entre as diversas áreas do Governo Federal com atuação no tema. O Comitê é formado pelos seguintes órgãos: Ministério das Cidades, do Meio Ambiente, da Ciência, da Tecnologia e Inovação, das Minas e Energia, da Agricultura, da Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, assim como a GIZ.

Ministério das Cidades



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Coordenação do projeto PROBIOGÁS

Ernani Ciríaco de Miranda (Ministério das Cidades) e Wolfgang Roller (GIZ)

Publicado por

Projeto Brasil–Alemanha de Fomento ao Aproveitamento Energético de Biogás no Brasil – PROBIOGÁS (Projeto de Cooperação Técnica Bilateral entre a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades – SNSA/MCidades e a Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável – GIZ)

Contatos

SNSA/MCidades

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco H, Ed. Telemundi II
CEP: 70070-010, Brasília – DF, Brasil. Telefone: +55 (61) 2108-1000
www.cidades.gov.br

Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

SCN Quadra 1 Bloco C Sala 1501 – 15º andar Ed. Brasília Trade Center,
CEP: 70711-902, Brasília-DF, Brasil. Telefone: +55 (61) 2101-2170
www.giz.de/brasil

Expediente

Autores

Oliver Jende (Consórcio AKUT/ Rotária do Brasil) e Lauro de Almeida Neto (Energia na Ponta)

Revisores

Hélinah Cardoso (GIZ), Roberta Knopki (GIZ), Wagner Santos (consultor), Wolfgang Roller (GIZ).

Capa, projeto gráfico e diagramação

Estúdio Marujo

PREFÁCIO

A Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico – Lei 11.445/2007 – estabelece que a prestação dos serviços terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada e, sob os aspectos técnicos, atenderá a requisitos que garantam a qualidade adequada. Por sua vez, a Lei que institui a política nacional de resíduos sólidos – Lei 12.305/2010 – estabelece a obrigatoriedade da coleta seletiva e determina que apenas os rejeitos devem ser encaminhados a aterros sanitários (regra que ficou conhecida no país como o “fim dos lixões”). Tais elementos reforçam o grande desafio, enfrentado pelo Brasil, de ampliar os níveis de tratamento dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos urbanos.

O Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab –, aprovado em dezembro de 2013, com horizonte de 20 anos, destaca que um dos princípios fundamentais da política de saneamento diz respeito à matriz tecnológica que orienta o planejamento e a política setorial. Segundo o Plansab, planejar o saneamento básico no país, com um olhar de longo prazo, necessariamente envolve a prospecção dos rumos tecnológicos que o setor pode e deve trilhar. Cabe à política de saneamento básico identificar tendências, nacionais e internacionais, segundo as quais a matriz tecnológica do saneamento vem se moldando, o que supõe também procurar enxergar novos conceitos, ainda que sejam antigas formulações em novas roupagens, ou novos desafios que pressionam no sentido de mudanças paradigmáticas. Neste sentido, temas como a sustentabilidade, a gestão integrada das águas urbanas, o saneamento ecológico e o combate às mudanças climáticas globais podem ser evocados como exemplos.

Nesse contexto, o PROBIOGÁS é um instrumento de grande importância para a implementação do Plansab. O aproveitamento energético do biogás nos processos de tratamento dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos urbanos, consagrado em diversos países, representa um pequeno esforço de modernização das instalações dos sistemas brasileiros com impactos altamente positivos na sustentabilidade econômico-financeira, na qualidade dos processos de tratamento e na melhoria do meio ambiente, contribuindo de forma efetiva para a redução dos gases de efeito estufa.

Espera-se que os resultados do PROBIOGÁS possibilitem a inserção do aproveitamento energético do biogás na pauta dos governos e dos prestadores de serviços de saneamento básico, de modo a fazer com que esta fonte renovável de energia seja utilizada em toda a sua potencialidade, dentro da realidade brasileira, contribuindo também para a geração distribuída de energia e a maior diversificação da matriz energética nacional.

APRESENTAÇÃO DA COLETÂNEA

A Coletânea de Publicações do PROBIOGÁS é uma relevante contribuição governamental aos profissionais brasileiros que atuam em diferentes setores da infraestrutura, energia renovável, inovação tecnológica e, em especial, no setor de saneamento. Essa coletânea é composta por cadernos técnicos que tratam do biogás como tema central.

A coletânea é dividida em quatro séries, cada uma agrupando um conjunto de publicações que contribuem para uma determinada área do conhecimento e/ou de atuação no tema.

BIOGAS

A primeira série é intitulada **Desenvolvimento do Mercado de Biogás**, abreviada como **BIOGÁS**, composta por publicações que tratam de aspectos tecnológicos da geração e utilização do biogás, do processo de licenciamento ambiental de plantas e instalações, da comercialização de co-produtos de plantas de biogás, entre outros tópicos pertinentes à estruturação da cadeia produtiva e à consolidação de um mercado nacional.

RSU

A segunda série aborda a utilização energética do biogás gerado a partir da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos, questão extremamente atual no contexto técnico e institucional do saneamento ambiental brasileiro. Denominada **Aproveitamento Energético do Biogás de Resíduos Sólidos Urbanos** e abreviada simplesmente como **RSU**, esta série abordará, entre outros tópicos, a metodologia e tecnologia da metanização seca e estudos de viabilidade técnica e econômica.

ETE

A terceira série é chamada **Aproveitamento Energético de Biogás em Estações de Tratamento de Esgoto**, simbolizada pela sigla **ETE**, composta por publicações que tratam de aspectos técnicos, desde o projeto à operação, de estudos de viabilidade técnica e econômica, e de orientações para a licitação de sistemas de tratamento que contemplem o biogás.

RA

Finalmente, a quarta série abordará a utilização do biogás oriundo dos resíduos das atividades agrícolas, pecuárias e da agroindústria, que possuem um elevado potencial de aproveitamento no país. Intitulada **Aproveitamento Energético do Biogás de Resíduos Agrosilvopastoris**, abreviada simplesmente como **RA**, as publicações versarão sobre os resíduos da suinocultura, comercialização de biofertilizante, entre outros tópicos.

Por oportuno, informamos que todas as Publicações da Coletânea estão disponíveis para download na página do Projeto PROBIOGÁS, hospedado no site da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br/probiogas

SUMÁRIO

17	1 INTRODUÇÃO À IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BIOGÁS NO BRASIL
17	1.1 Habilitação do Importador no SISCOMEX
19	1.2 Classificação Fiscal – NCM
19	1.3 Procedimentos Operacionais e Administrativos da Importação
21	1.4 Negociação Internacional com Fornecedores - Solicitação de Cotação - <i>Incoterms</i>
22	1.5 Definição da <i>Incoterms</i> , Norma <i>Incoterms 2010</i> da ICC
22	1.6 Câmbio e Pagamento Internacional – <i>Pro Forma Invoice</i>
25	1.7 Seguro Internacional porta a porta
25	1.8 Documentação “Original” Necessária Exigida pela Alfândega
26	1.9 Conhecimento de Transporte Internacional, B/L, AWB e MIC
27	1.10 Cálculo de Custo de Importação por conta própria
28	1.11 Regimes de Admissão Temporária
29	1.12 Logística de Importação para Equipamentos
31	1.13 Despacho Aduaneiro na Importação

32	2 MODELOS DE IMPORTAÇÃO E HABILITAÇÃO SISCOMEX CORRESPONDENTE
32	2.1 Modelos de Importação
35	2.2 Diferentes possibilidades de Habilitação no SISCOMEX

36 **3 LIMITES NA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

37	4 ESTRUTURA DE CUSTOS NA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BIOGÁS, IMPOSTOS E TRIBUTOS
37	4.1 Imposto de Importação (I.I.)
37	4.2 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
38	4.3 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
38	4.4 Imposto Sobre Serviços (ISS)
38	4.5 Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF)
39	4.6 Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-PASEP)

39	4.7 Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
39	4.8 CIDE – Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
39	4.9 IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
39	4.10 Valoração Aduaneira
40	4.11 Outras Despesas e Taxas
41	4.12 Tabela – Resumo de Impostos e Taxas incidentes na Importação

44	5 SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
44	5.1 Nomenclatura de mercadorias
45	5.2 Como conseguir a classificação correta e segura da NCM
45	5.3 Consultas de Classificação de Mercadorias junto à SRF
46	5.4 Exemplos de descrição técnica e NCMs em que alguns equipamentos para plantas de Biogás podem ser enquadrados, suas respectivas alíquotas de importação na TEC e carga tributária

50	6 EX-TARIFÁRIO
50	6.1 Descrição tributária
51	6.2 Processo para obtenção do Ex- Tarifário.
51	6.3 Instituição responsável
51	6.4 Combinações de Máquinas ou Unidades Funcionais
53	6.5 Impacto sobre os custos dos equipamentos

56	7 RELAÇÃO DE LINKS POR ASSUNTO
56	7.1 Habilitação no SISCOMEX
56	7.2 Versão da TEC 2017 em .pdf, Word ou Excel
56	7.3 Licenciamento de Importações
56	7.4 NBR NR 12
57	7.5 Regimes de Admissão Temporária com suspensão total ou parcial dos impostos
57	7.6 CTN – Código Tributário Nacional
57	7.7 Manual do SISCOSEV
57	7.8 Simulação dos Impostos por NCM
57	7.9 AFRMM, Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante

58	7.10 Consultas de Classificação de Mercadorias
58	7.11 Pesquisa de Resultados Publicados – Decisões
58	7.12 Ex-Tarifários
58	7.13 Relação de Ex-Tarifários em vigência
58	7.14 Convênio CONFAZ ICMC 52/91

59 8 PERGUNTAS E RESPOSTAS:

LISTA DE TABELAS

21	1: Relação de Produtos da Invoice 1 – Hardware
22	2: Relação de Produtos da Invoice 2 – Software
25	3: Cálculo da entrada da mercadoria importada, importação por conta própria para ativo fixo
28	4: Tipos de Contêineres
30	5: Valores de serviços e Margem Bruta hipotéticos apenas para exemplificar
33	6: Valores de serviços hipotéticos apenas para exemplificar
39	7: Resumo de Impostos e taxas incidentes na importação
44	8: Equipamentos, TEC e TIPI
52	9: Exemplo de Cálculo com Ex-tarifário de um Sistema Integrado para Geração de Biogás

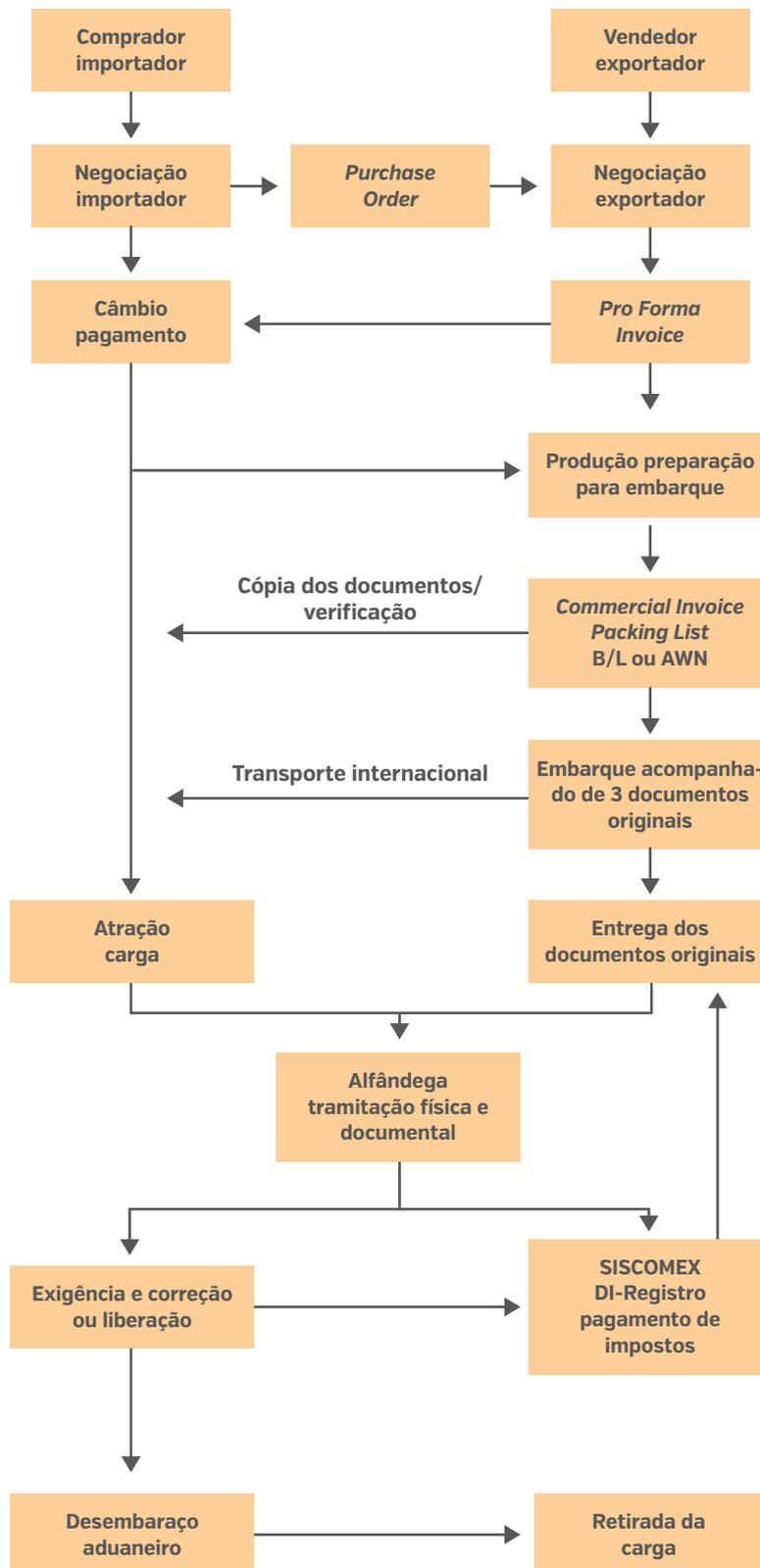
Abreviações

ABA ROUTING	Composto por 9 dígitos, usado para rastrear operações de câmbio para EUA
AFRMM	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AWB	<i>Air Waybill</i> – Conhecimento de Transporte Aéreo
BACEN	Banco Central do Brasil
BIC	<i>Bank Identifier Code</i> , 8 dígitos
BIT	Bens de Informática e Telecomunicações
BK	Bens de Capital
B/L	<i>Bill Of Lading</i> – Conhecimento de Transporte Marítimo
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAEX	Comitê de Análise de Ex-Tarifários – MDIC
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior – MDIC
CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CIF	<i>Incoterms – Cost Insurance and Freight</i>
CIP	<i>Incoterms – Carriage and Insurance Paid To</i>
CPT	<i>Incoterms – Carriage Paid To</i>
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
COANA	Coordenação Geral de Administração Aduaneira – SRF
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária – SRF/Senado Federal
CONSIGNEE	Consignatário da Carga no Conhecimento, B/L, AWB ou MIC
COMMERCIAL INVOICE	Fatura Comercial do Exportador – Documento OFICIAL da importação, para apresentação na Alfândega
CTN	Código Tributário Nacional
DAP	Depósito Alfandegado Público – Armazém público ou privado com concessão da SRF para Alfândega
DECEX	Departamento de Operações de Comércio Exterior – MDIC
DEINT	Departamento de Negociações Internacionais – MDIC
DTA	Documento de Trânsito Aduaneiro
EADI	Estação Aduaneira do Interior – Armazém público ou privado com concessão da SRF para Alfândega
FCL	<i>Full Container Load</i> – a tradução literal é Contêiner Totalmente Carregado, mas serve para definir contêiner exclusivo, quando o importador o usa exclusivamente para a sua carga
FCA	<i>Incoterms – Free Carrier (named Place)</i>
FOB	<i>Incoterms – Free On Board</i>
GATT	Acordo Geral de Tarifas e Comércio
GECEX	Comitê Executivo de Gestão – CAMEX – MDIC
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAN	Composto por 34 caracteres – <i>International Bank Account Number</i> – serve para rastrear operações de câmbio
ICC	Câmara de Comércio Internacional – Paris
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
II	Imposto de Importação
INCOTERMS 2010 – ICC	Norma que designa local e forma de entrega da mercadoria, editada pela ICC, última versão 2010

INFRAERO	Empresa estatal que administra aeroportos de passageiros e terminais de cargas aéreas
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – MDIC
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
L/C	<i>Letter of Credit</i> – Carta de Crédito
LCL	<i>Less Container Load</i> – a tradução literal é contêiner com menor carga, mas também pode ser utilizada no <i>ship convenience</i> , serviço que consolida cargas de pesos e volumes menores de vários importadores num contêiner, para modal marítimo
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
MANTRA	Sistema de Manifesto de Cargas, parte do SISCOMEX, para o modal aéreo
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MERCANTE	Sistema da Marinha Mercante utilizado para o cálculo e recolhimento do AFRMM
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIC	Manifesto Internacional de Cargas, para modal rodoviário
MIC/DTA	Manifesto Internacional de Cargas, para modal rodoviário, em Trânsito Aduaneiro entre Alfândegas
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
NESH	Normas e Exceções do Sistema Harmonizado
OFFER	Oferta feita pelo vendedor, exportador
OMA (WCO)	Organização Mundial das Alfândegas – Bruxelas, Bélgica
OMC (WTO)	Organização Mundial de Comércio – Genebra, Suíça
ORIGINAIS	Documentos que exigem apresentação dos "Originais" na Alfândega, <i>Commercial Invoice</i> ou <i>Pro Forma Invoice</i> no caso de Regime de Admissão Temporária, <i>Packing List</i> e Conhecimento de Transporte (B/L, AWB ou MIC)
PIS-COFINS	Programa de Integração Social – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
PACKING LIST	Lista de Materiais e seus respectivos volumes e pesos, documento OFICIAL da importação que deve acompanhar a <i>Commercial Invoice</i> , exigência da Alfândega, usado nas importações definitivas, ou nas operações de Regime de Admissão Temporária
PO	<i>Purchase Order</i> – Pedido de Compra
PORTO SECO	Denominação comercial para uma Zona Secundária, DAP ou EADI
PRO FORMA INVOICE	<i>Draft/rasunho da Invoice</i> – documento usado para a negociação entre as partes, exportador e importador, documento "oficial" necessário para operação de câmbio, exigência BACEN, e para as operações de "Regime de Admissão Temporária"
PURCHASE PROCESS	Processo de Compra, termo que deu origem ao "PO"
RADAR	Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros
RFB – SRF – SRFB	Receita Federal do Brasil – Secretaria da Receita Federal do Brasil
ROF	Registro de Operação Financeira, SISBACEN, para câmbios postecipados há mais de 180 dias
SDP	Secretaria de Desenvolvimento da Produção – MDIC
SH	Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias – OMA
SDCI	Secretaria de Desenvolvimento da Competitividade Industrial – MDIC
SECEX	Secretaria de Comércio Exterior – MDIC
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados – Governo Federal

SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior – SRFB
SHIP CONVENIENCE	Serviço que consolida cargas de pesos e volumes menores de vários importadores num contêiner, para modal marítimo
SISCOSERV	Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços – SRFB
SISBACEN	Sistema do Banco Central do Brasil, para controle de câmbio, integrado ao SISCOMEX
SISCARGA	SISCOMEX CARGA, manifesto de cargas para modal marítimo, fluvial ou lacustre – SRFB
SRFB – SRF – RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda
SWIFT	<i>Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication</i>
NÚMERO SWIFT	11 dígitos, rota de localização do câmbio
TEC	Tarifa Externa Comum – Mercosul
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – SRFB
TERMINAL	Terminal para carga/descarga e guarda de contêineres fora da Zona Primária, sem Alfândega
RETRO PORTUÁRIO	
TRA	Terminal Retro Portuário Alfandegado – carga/descarga e guarda de contêineres fora da Zona Primária
ZONA PRIMÁRIA	É a Zona Alfandegada nos Portos, Aeroportos e Fronteiras
ZONA SECUNDÁRIA	É a Zona Alfandegada Interna, na retroárea ou no interior, como as EADI, DAP e TRA

FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DE IMPORTAÇÃO



1

INTRODUÇÃO À IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BIOGÁS NO BRASIL

A importação de equipamentos de biogás é uma atividade sujeita a diversos tipos de exigências administrativas (licença de importação, quando necessária), aduaneiras (taxas e tributos para liberação) e cambiais (operações de câmbio).

Na execução das tramitações acima citadas, diversos impostos devem ser calculados e recolhidos, os quais oneram a aquisição de materiais e equipamentos de biogás e, somente cumpridas tais exigências legais, os produtos importados poderão ser recebidos e comercializados no Brasil.

Todo processo de importação apresenta diversas etapas, descritas, neste documento, em ordem cronológica e resumidas. Os assuntos mais complexos são melhor detalhados nos próximos capítulos.

- 1.1 Habilitação do Importador no SISCOMEX
- 1.2 Classificação Fiscal – NCM
- 1.3 Informação sobre Tratamento Administrativo
- 1.4 Negociação Internacional – Solicitação de Cotação
- 1.5 *Incoterms, Norma Incoterms 2010 da ICC*
- 1.6 Câmbio e Pagamento Internacional – *Pro Forma Invoice*
- 1.7 Seguro Internacional porta a porta
- 1.8 Documentação necessária exigida pela Alfândega
- 1.9 Conhecimento Internacional de Transportes, B/L, AWB, MIC
- 1.10 Cálculo de Custo de Importação por conta própria
- 1.11 Regime de Admissão Temporária
- 1.12 Logística de Importação para Equipamentos
- 1.13 Despacho Aduaneiro de Importação

1.1 Habilitação do Importador no SISCOMEX

A empresa constituída no Brasil deverá providenciar a **Habilitação** no SISCOMEX como importador. Este é um Sistema Integrado de Comércio Exterior, criado pelo SERPRO, para o acompanhamento e controle de todas as operações de comércio exterior, e que possui interface com outros sistemas, como o MANTRA, relacionado ao manifesto das cargas na Alfândega, e SISBACEN, relacionado aos pagamentos, recebimentos e câmbios das operações de importação e exportação.

Para a **Habilitação** no SISCOMEX, o importador de equipamentos de biogás deverá ter uma empresa já constituída, ou constituí-la, habilitando seu CNPJ no SISCOMEX/RADAR, para, posteriormente, poder importar os equipamentos para o seu ativo, ou para seus clientes, comercializando-os.

A **Habilitação** no SISCOMEX deve ser pleiteada pela empresa junto à SRF de sua jurisdição e, no caso de empresas com filiais, na SRF de jurisdição da matriz da empresa, conforme instruído no *link* abaixo:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao>

O acesso ao SISCOMEX pode ser efetuado a partir de qualquer ponto conectado à internet.

As empresas devem habilitar, também, a pessoa física responsável pela empresa, para representar a pessoa jurídica perante o SISCOMEX, e para cuidar do credenciamento dos respectivos representantes para a prática de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Por exemplo, a habilitação de um Despachante Aduaneiro de escolha da empresa, para atuar em seu nome, deve ser feita em conjunto com este prestador, por meio de uma **Procuração** (Instrumento Particular de Procuração) que outorgará poderes por um prazo definido para este representar a empresa nas operações de importação e exportação, junto às agências da SRF de sua jurisdição e das Alfândegas, Fazenda Estadual, AFRMM, Administração Portuária ou Aeroportuária, e outros órgãos e prestadores de serviços necessários para o Registro das Declarações de Importação ou Exportação. Além disso, a procuração outorga a possibilidade de solicitação de trânsitos aduaneiros, e para a tramitação, operacionalização e liberação das cargas na Alfândega.

Existem também outras operações, como as modalidades de importações **Por Encomenda** e **Por Conta e Ordem do Adquirente**, nas quais uma empresa opera a importação e registra a D.I. no SISCOMEX em nome dessa outra empresa. É importante perceber que, nesse tipo de operação, é necessário criar um vínculo no SISCOMEX entre o “RADAR” das duas empresas. Este radar será autorizado pela SRF de jurisdição do encomendante/adquirente, mediante documentação das duas empresas e procuração específica assinada pelo representante do encomendante/adquirente perante o SISCOMEX. Este vínculo entre o RADAR de importador e o RADAR do encomendante/adquirente, disponibilizará o mecanismo no SISCOMEX para estas duas empresas poderem operar em conjunto.

As operações **Por Encomenda** podem ser aprofundadas por meio do link:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/operacoes-realizada-por-intermedio-de-terceiros/importacao-por-encomenda>

As operações **Por Conta e Ordem** podem ser aprofundadas por meio do link:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/operacoes-realizada-por-intermedio-de-terceiros/importacao-com-conta-e-ordem>

No tocante aos representantes, uma empresa pode ter mais de um Despachante Aduaneiro. Isso acontece, porque é normal as empresas operarem em vários Portos, Aeroportos e Fronteiras e, por isso, precisam ter um Despachante ou mais para cada Alfândega. Além disso, é comum que uma única empresa de Despacho Aduaneiro, com filiais, atenda à empresa em todas elas.

No que diz respeito aos vínculos, uma empresa também pode ter quantos vínculos forem necessários, tanto **Por Encomenda** quanto **Por Conta e Ordem**, e, a qualquer momento, poderá solicitar para a SRF de sua jurisdição o cancelamento deste vínculo.

Existem diferentes modalidades de Habilitação no SISCOMEX, que serão detalhadas na seção 2- Modelos de Importação e Habilitação SISCOMEX correspondente.

1.2 Classificação Fiscal – NCM

Uma vez identificado o produto, por meio de sua descrição detalhada, materiais de que é constituído e sua aplicação, podemos proceder a correta classificação, NCM, código de 8 dígitos.

A NCM, assim como todos os códigos tarifários usados em outros países ou blocos econômicos, nasceu do SH – Sistema Harmonizado – fazendo com que todos esses códigos guardem semelhanças entre si. Vale destacar, por exemplo, o fato de que os quatro primeiros dígitos dos códigos são iguais, sendo esses chamados de *Posição*.

É provável que sejam iguais os 6 primeiros dígitos, chamados de *Sub Posição*, porém há a possibilidade de se extinguirem ou serem criadas novas *Sub Posições*, fato que poderá ocorrer em tempos diferentes para cada Bloco econômico ou aduaneiro, havendo um tempo de transição em que alguns raros itens poderão apresentar esses 6 dígitos diferentes. Nesse contexto, percebe-se que as diferenças costumam ser frequentemente encontradas nos dois últimos dígitos do código.

Portanto, quando o processo ainda estiver na fase de negociação, *Offer* ou PO, deve ser solicitado ao exportador que informe uma descrição da mercadoria e o SH correspondente, ou o *Tax Code* local. Esta medida facilitará o entendimento e a busca da NCM correspondente e, na maioria dos casos, o Despachante Aduaneiro conseguirá classificar a mercadoria e enquadrá-la na NCM correta. No entanto, em casos complexos, faz-se necessário o entendimento de um especialista.

No link abaixo, é possível acessar as versões da TEC 2017 em formato pdf.

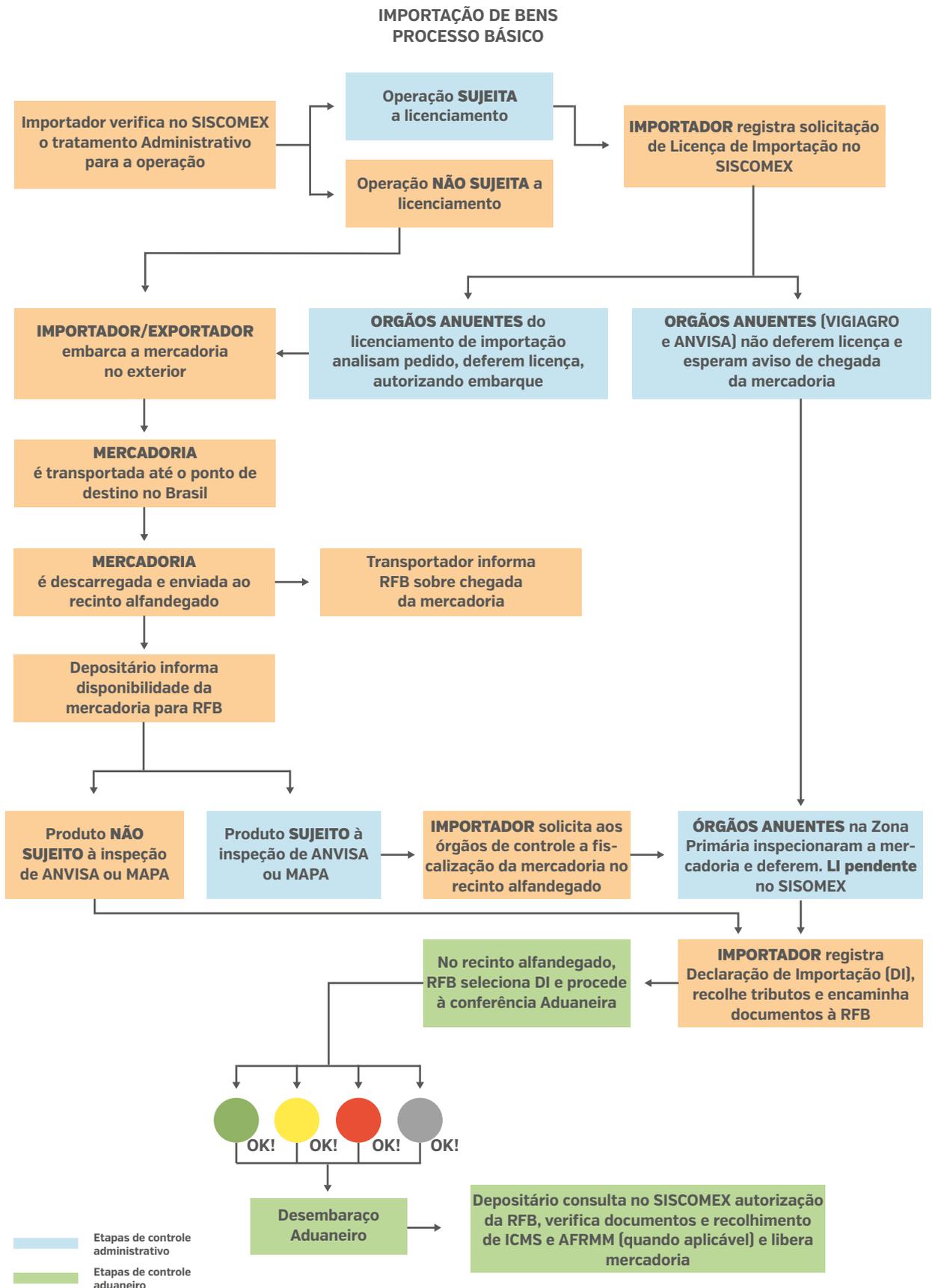
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/Anexo/AND8950.pdf

1.3 Procedimentos Operacionais e Administrativos da Importação

No Brasil, as importações podem ou não estar sujeitas a Procedimentos Administrativos, com necessidade, em alguns casos, de uma Licença de Importação, que deverá ser obtida previamente ao embarque no exterior. A concessão dessas Licenças de Importação via órgãos anuentes, como DECEX, INMETRO, IBAMA, CNEN, MAPA, ANVISA, Ministério da Defesa, ou outros, depende da natureza da carga.

Nos casos de máquinas e equipamentos, que não estão sujeitos a esse licenciamento prévio, as mercadorias são de Licenciamento Automático, o que dispensa tais tratamentos, salvo nos casos que necessitem de liberação por parte do INMETRO.

Um fluxograma com os passos para a importação pode ser observado no esquema abaixo.



No *link* do Portal SISCOMEX, abaixo, o importador poderá obter informações atualizadas sobre o assunto:

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/bens-sujeitos-a-tratamento-administrativo>

A verificação dos procedimentos para cada Posição ou NCM, poderá ser feita especificamente no *link* abaixo:

https://siscomex.desenvolvimento.gov.br/tratamento/private/pages/consulta_tratamento.jsf (Esse *link* deve ser aberto usando o navegador Internet Explorer)

Neste *link*, é possível abrir uma tabela contendo, na última coluna, um arquivo eletrônico com cada assunto detalhado.

1.4 Negociação Internacional com Fornecedores - Solicitação de Cotação - Incoterms

Para que a empresa possa importar um equipamento de seu interesse, deve, primeiro, contatar o fabricante ou vendedor e solicitar uma cotação de preços detalhada. Este procedimento é conhecido internacionalmente como *Purchasing Process* e a solicitação de cotação é conhecida como *PO – Purchasing Order*.

Nem sempre o comprador e o vendedor fazem o processo por meio de um *PO*, visto que muitas vezes o comprador solicita preços por *e-mail*, recebendo como resposta do vendedor uma oferta, *Offer*, que se foca mais no valor das mercadorias, e nem sempre contém todas as condições de negociação, prazos, condições de pagamento, etc.

Neste *PO*, o comprador deve solicitar todos os detalhes técnicos, descritivos, pré-requisitos, certificações, preço unitário, valores por item e total, condição para compra e forma de pagamento, (antecipado à vista, parcelado, postecipado, ou postecipado parcelado), se possível e de acordo com a norma **Incoterms 2010 da ICC** (*International Chamber of Commerce – Paris*).

Observa-se, ainda, que as máquinas e os equipamentos (*hardware*) deverão ser tratados de forma diferenciada daquilo que for serviço ou outras “mercadorias” não materiais, como no caso de transferência de tecnologia ou venda de um *software*. Isso acontece, pois, além de serem tributados de forma diferente, os respectivos câmbios também são fechados de forma diferenciada.

Devem-se, também, observar as Normas da ABNT e requerer ao vendedor que o seu pedido esteja de acordo com elas.

OBS: no caso da importação de máquinas, cuja operação e manutenção exigem uma qualificação específica, é recomendada a solicitação de instruções específicas para o treinamento de operadores (em inglês ou português), que descrevam as precauções que são necessárias para uma operação segura, atendendo às exigências da Norma Brasileira NBR NR 12 (NR 12 – *Safety at Work in Machinery and Equipment*).

Link para o texto da NR 12:

<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/05/mtb/12.htm>

Link para o manual de Instruções ABIMAQ sobre a NR 12:

<http://www.abimaq.org.br/comunicacoes/deci/Manual-de-Instrucoes-da-NR-12.pdf>

1.5 Definição da Incoterms, Norma Incoterms 2010 da ICC

A *Incoterms* é uma norma que pode ser adotada pelas duas partes envolvidas na negociação, não sendo compulsória ou obrigatória, mas muito recomendável, uma vez que, se ambas as partes adotarem a mesma Norma, tal procedimento facilitará o bom entendimento de todos e a negociação.

Em síntese, a *Incoterms* define direitos e deveres para os dois lados, como e onde o vendedor entregará a mercadoria e se a entregará desembarçada ou não para exportação no país de origem, definindo até que ponto da operação o vendedor é o responsável pela carga, e a partir de que ponto da operação o comprador assume a responsabilidade.

A última versão da *Incoterms* e mais empregada hoje é a *Incoterms* 2010, da ICC.

Algumas *Incoterms*, como EXW, FOB, CFR ou CIF são muito conhecidas, mas, mesmo assim, é interessante insistir para que as condições sejam as estabelecidas pela *Incoterms* 2010 da ICC, pois, com o passar do tempo, estas expressões se tornaram gírias comerciais em alguns países, e, na hora de operar, é possível que apareçam detalhes e obrigações esperados, mas que não serão cumpridas pelo exportador, não necessariamente por má fé, mas por falha de comunicação e por não se adotar uma norma comum.

1.6 Câmbio e Pagamento Internacional – Pro Forma Invoice

Seja qual for a forma de iniciar a negociação, com um *Offer*, que é a oferta elaborada pelo exportador e aceita pelo importador, ou um PO, formulado pelo importador ao exportador, a sequência da operação requer uma *Pro Forma Invoice*, necessária para as operações de câmbio e solicitada pelos bancos, que devem cumprir as exigências do BACEN – Banco Central do Brasil.

A *Pro Forma Invoice* costuma ser a evolução do *Offer* ou do PO, trazendo a *Incoterms* definida, o prazo estimado para embarque, além de outros detalhes. Deverá conter, também, as instruções para câmbio, parcelas, prazos e o endereço bancário completo, com SWIFT ou BIC, *IBAN Routing Number* (ABA para os EUA), e a conta do exportador a ser creditada.

O ideal é que esta *Pro Forma Invoice* seja muito bem detalhada, pois a sequência desta será a *Commercial Invoice*, Fatura Comercial, que poderá ser um espelho da *Pro Forma Invoice* apenas com pequenas correções que sejam necessárias.

Observa-se, como anteriormente destacado no item 1.4, que os equipamentos (*hardware*) serão tratados de forma diferenciada de serviços ou outros “não materiais”, como transferência de tecnologia ou *software*, pois, além de serem tributados de forma diferente, os respectivos câmbios também são fechados de forma diferenciada.

Tudo o que se refere a serviço, comissionamento, *start up*, treinamento, transferência de tecnologia, ou *software*, deve estar em uma *Pro Forma Invoice* separada da dos equipamentos ou materiais, (e posteriormente tam-

bém numa *Commercial Invoice* em separado), pois, nesses casos, tem-se duas diferenças com relação à importação de equipamentos ou materiais:

- » Diferença 1 – Os impostos não são recolhidos no SISCOMEX, mas no SISCOSERV, e, sobre estes itens, se pagará CIDE, IRRF, PIS e COFINS, e, nos casos de serviço, também ISS após a transferência.
- » Diferença 2 – Os câmbios são fechados de forma diferente. Os câmbios de equipamentos, materiais e *hardware* devem ser fechados como IMPORTAÇÃO, em um contrato tipo 02. Os câmbios para serviços, treinamentos, *software* e transferência de tecnologia, devem ser fechados como “REMESSA”, num contrato de câmbio tipo 04.

As Normas ABNT requeridas para importação de máquinas devem ser expressas nas “Informações Complementares” da *Pro Forma Invoice* e posterior *Commercial Invoice*.

Exemplo:

Informações Complementares:

Esta operação atende às exigências da Norma Brasileira NBR NR 12 – Segurança no Trabalho.

This operation meets the requirements of the Brazilian Standard NBR NR12 – Safety at Work in Machinery and Equipment.

Link para o texto da NR 12:

http://www.abrameq.com.br/conteudo/download/norma_nr12.pdf

Link para manual de Instruções ABIMAQ sobre a NR 12:

<http://www.abimaq.org.br/comunicacoes/deci/Manual-de-Instrucoes-da-NR-12.pdf>

Tabela 1: Relação de Produtos da Invoice 1 – Hardware

No caso de uma importação hipotética conjunta de *hardware* e *software*, haverá duas *Pro Forma Invoice*, (e posteriormente duas *Commercial Invoice*), com câmbios fechados de forma diferente, como apresentado a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	NCM	ORIGEM	VALOR UNIT. EUR	TOTAL EUR
1	XXX	1	84xx.xx.xx	Alemanha	35.000,00	35.000,00
2	YYY	2	85xx.xx.xx	Japão	1.800,00	3.600,00
3	ZZZ	1	90xx.xx.xx	Alemanha	12.000,00	12.000,00
Total						50.600,00

Tabela 2: Relação de Produtos da Invoice 2 – Software

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	NCM	ORIGEM	VALOR UNIT. EUR	TOTAL EUR
1	Software (descrever)	1	0000.00.00	Alemanha	10.000,00	10.000,00
2	Meio Físico CD	1	8523.49.20	China	1,80	1,80
3	Meio Físico Pen Drive	1	8523.51.90	China	55,00	55,00
Total						10.056,80

No caso da importação acima, serão então fechados dois câmbios:

- >> Câmbio 1 – *Software*, remessa, contrato de câmbio tipo 04, valor EUR 10.000,00.
- >> Câmbio 2 – *Hardware*, importação, contrato de câmbio tipo 02, valor EUR 50.656,80.

Note que o valor de EUR 1,80, e de EUR 55,00, relativos aos meios físicos de transporte do *software*, são somados ao valor da importação dos materiais e fechados com a importação dos materiais.

Posteriormente, sobre este meio físico, serão pagos os impostos no SIS-COMEX, Imposto de Importação, IPI, PIS, COFINS e ICMS, considerando tudo aquilo que é material da *Invoice 1* (EUR 50.600,00) e da *Invoice 2* (EUR 56,80).

Os meios físicos mais usuais para o transporte do *software* são os CDs, NCM 8523.49.20, ou os *pen drives*, NCM 8523.51.90, normalmente referentes ao *backup* e a instalação, mas cabe detalhar exatamente como esse transporte acontecerá em cada caso.

Sobre o *software* (no valor de EUR 10.000,00), a tributação será diferenciada, e pagar-se-á CIDE, IRRF, PIS e COFINS.

No Brasil, as operações de câmbio são controladas pelo SISBACEN e pelo SISCOMEX, e não se pode pagar uma empresa, e depois importar de outra, havendo necessidade de toda a operação ser combinada, ou seja, quem vende recebe, quem compra paga. Essa operação parece óbvia, mas quaisquer mudanças são desproporcionalmente trabalhosas, ou até impossíveis de serem feitas, depois de se fechar o câmbio. Isso faz com que seja necessário planejar cuidadosamente a operação, pensando em todos os detalhes.

Há casos em que as partes poderão negociar uma condição de crédito por meio de uma L/C, Carta de Crédito. Nesta hipótese, a *Pro Forma Invoice*, e posteriormente a *Commercial Invoice*, deverão se referir a esta L/C e às condições, parcelamentos e prazos acordados entre as partes. Por sua vez, a L/C deverá ser confeccionada de acordo com as condições acordadas, para ser aceita pelo exportador.

Nos casos de câmbio postecipado há mais de 180 dias da DI – Declaração de Importação, sem uma L/C, mas apenas crédito concedido do exportador ao importador, será necessário fazer um ROF – Registro de Operações Financeiras. Esta modalidade, muitas vezes, é utilizada em projetos de subsidiárias de uma mesma empresa que possui operações no exterior e no Brasil, porém deve-se ter cuidado com os aspectos de variação cambial, e, para

operações de valores expressivos, é prudente fazer uma proteção cambial, por meio de mecanismos como *Hedge* ou *Swap*.

1.7 Seguro Internacional porta a porta

Qualquer equipamento importado poderá ser segurado porta a porta, desde a saída do exportador até a sua entrega na obra ou para o cliente final, mas, para isso, a *Incoterms* de negociação é o documento que ditará quem paga este seguro, e até que ponto da operação.

No caso de CIF ou CIP, o exportador está entregando a carga segurada contra acidentes, guerras, greves, e inúmeras outras possibilidades, até o Porto ou Aeroporto de destino, porém, assim que o equipamento sair da Alfândega, ele não está mais segurado.

No caso das *Incoterms* CFR ou CPT, o exportador entrega a carga até o Porto ou Aeroporto de destino, sem o seguro, e paga apenas pelo frete até este ponto. Nesta condição, assim como nas *Incoterms* FOB ou FCA, o importador é responsável pelo frete e pelo seguro.

Nestas hipóteses, EXW, FOB, FCA, CFR e CPT, fica mais fácil o importador administrar o seguro porta a porta, averbando cada etapa da operação e cobrindo sua carga até a entrega ao cliente final.

O aconselhável é que o assunto seja estudado com a importância que merece e que faça parte do seu estudo preliminar ou do projeto da importação. Uma boa corretora de seguros para transporte internacional de cargas, que opere com as melhores seguradoras do mercado, deverá ser consultada.

1.8 Documentação “Original” Necessária Exigida pela Alfândega

No Brasil, por exigência legal, todas as mercadorias devem vir acompanhadas dos seguintes documentos “originais”, em 3 vias cada:

- >> *Commercial Invoice* – Fatura Comercial
- >> *Packing List*
- >> Conhecimento de Transporte Internacional, B/L, AWB, MIC

Os dois primeiros documentos devem ser assinados pelo exportador, em azul, com identificação de quem assinou, nome e cargo. Quem assina uma *Commercial Invoice* deve ter poderes para fazê-lo, e normalmente é alguém que atua em nível gerencial ou faz parte da diretoria da empresa exportadora.

O Conhecimento, que é emitido pelo transportador, deve colocar o importador como consignatário, (*consignee*), constando a razão social completa e o endereço completo com CEP da empresa.

O CNPJ do consignatário/importador também deverá ser informado junto com a razão social da empresa em todos os três documentos supracitados, sendo essa uma exigência da Alfândega no Brasil.

É necessário, também, que a NCM das mercadorias conste na *Commercial Invoice* e, se possível, nos demais documentos (a NCM será mais bem explicada na sequência). Caso o embarque apresente inúmeras mercadorias, com diferentes classificações, cada item deverá trazer a sua NCM correspondente.

O importador deve sempre pedir um *draft* de todos os documentos antes da saída da carga no exterior, e verificar, junto com seu Despachante

Aduaneiro, se estes documentos estão corretos, e se atendem a todos os pré-requisitos e exigências da Alfândega.

É importante que esta checagem ocorra sempre antes de cada embarque.

1.9 Conhecimento de Transporte Internacional, B/L, AWB e MIC

O Conhecimento de Transporte Internacional é uma tentativa de convenção internacional, assim como os cheques, que foi assinada em Bruxelas em 1924, e evoluiu nas rodadas e negociações posteriores em Hamburgo e Haia, e que pretende se consolidar um dia como uma convenção internacional. Vale destacar que o Brasil sempre foi signatário destas rodadas. Nos versos dos B/L originais, há um texto que traz todos os detalhes a partir de Haia.

» *B/L, BOL, Bill Of Lading, Conhecimento de Transporte Marítimo Internacional;*
» *AWB, Air Waybill, Conhecimento de Transporte Aéreo Internacional;*
» *MIC, Manifesto Internacional de Cargas, Conhecimento de Transporte Rodoviário Internacional.*

O Conhecimento de Transporte é o principal documento em uma operação de comércio exterior, e seu consignatário terá plenos poderes e responsabilidades sobre a carga. Nesse contexto, é normal as empresas falarem em *Master e House*.

O *Master B/L* é o documento do transportador emitido para o agente consolidador da carga, enquanto o *House B/L* é o documento emitido pelo consolidador para cada importador.

Os Conhecimentos serão apresentados ao Setor de Manifesto e poderão vir com diferentes tratamentos, que irão definir a operação. Se o Conhecimento vem sem tratamento nenhum, no *default*, a carga atracará na Zona Primária. Se o conhecimento vem com um tratamento específico, esta ordem é transmitida ao Setor de Manifesto, e a carga poderá não mais atracar na Zona Primária, podendo ser descarregada automaticamente por meio de uma DTA-e ou DTA-1 para uma EADI, Zona Secundária. Cada Alfândega, Porto ou Aeroporto, terá siglas diferentes, por isso é bom planejar antes com seu Despachante Aduaneiro, que as conhece na prática.

Tudo isto influirá no desenho da operação, quando o importador terá a possibilidade de atracar na Zona Primária, ou não, removendo sua carga automaticamente para uma EADI, onde provavelmente poderá permanecer um período de tempo maior, pagando uma menor armazenagem.

Para que isso ocorra de forma eficiente, todas as informações do Conhecimento devem estar corretas, principalmente o peso, visto que uma discrepância maior que 5% impede de ser realizado o DTA, Trânsito Aduaneiro.

Um bom Despachante Aduaneiro poderá aconselhar o importador sobre a melhor estratégia para cada caso e executar a operação conforme previamente estabelecido.

1.10 Cálculo de Custo de Importação por conta própria

Tabela 3: Cálculo da entrada da mercadoria importada, importação por conta própria para ativo fixo

IMPORTAÇÃO - ANALISADOR DE GÁS - NCM 9027.10.00		
Valor EURO:	R\$ 4,00	
Quantidade - Produto:	1	
Preço Unitário (Euro)	20.000,00 €	
Preço Unitário Reais:	R\$ 80.000,00	
Valor total (R\$)	R\$ 80.000,00	
Frete Internacional (Euro)	350,00 €	
Frete Internacional (Reais)	R\$ 1.400,00	
Seguro Internacional (Euro)	361,58 €	
Seguro Internacional (Reais)	R\$ 1.446,30	
Taxa Siscomex	R\$ 250,00	
Valor CIF:	R\$ 82.846,30	
[Total Mercadorias + Frete Internacional + Seguro Internacional]		
Imposto de Importação - Alíquota Ex-Tarifário	14%	
Base de Cálculo II:	R\$ 82.846,30	
[Total CIF/Valor Aduaneiro] - Não gera crédito		
Valor do II	R\$ 11.598,48	
IPI - Importação - Alíquota	0%	
Base de Cálculo IPI:	R\$ 94.444,78	
[A base do cálculo do IPI é valor CIF+II]		
Valor do IPI:	R\$ -	
Crédito de IPI:	R\$ -	
Alíquota PIS - Importação	2,10%	
Alíquota COFINS - Importação	10,65%	
BC PIS/COFINS - Importação	R\$ 82.846,30	
Valor PIS - Importação	R\$ 1.739,77	
Valor Cofins - Importação	R\$ 8.823,13	
Alíquota ICMS	18%	
Base de Cálculo de ICMS (sem ICMS)	R\$ 96.434,55	
[Valor CIF + II + IPI + PIS/COFINS + Taxa SISCOMEX]		
Base de Cálculo de ICMS (com ICMS)	R\$ 117.603,12	
Valor do ICMS	R\$ 21.168,56	
SE DIFERIMENTO PARCIAL Carga	0,00%	100,00%
Valor ICMS a Recolher	R\$ 21.168,56	
Diferido	R\$ -	
Crédito ICMS	R\$ 21.168,56	
Total tributos - importação	R\$ 43.329,95	52%
Valor Total:	R\$ 126.176,25	152%
Total Créditos:	R\$ 31.731,46	38%
Custo Efetivo:	94.444,78	114%

OBS: na importação para ativo fixo, o importador que está sob o regime de Lucro Real será restituído de todos os impostos Federais e Estaduais, exceto o Imposto de Importação, neste caso o importador escriturará os créditos, e poderá utilizá-los em 48 parcelas sucessivas, em 48 meses. Para outras situações de regime fiscal, faz-necessário consultar a contabilidade.

OBS: todas as planilhas estão de acordo com os impostos vigentes em fevereiro de 2017.

1.11 Regimes de Admissão Temporária

Muitos importadores desejam participar de Feiras e Eventos, onde pretendem expor seus equipamentos e sua tecnologia, ou importar equipamentos temporariamente para diferentes tipos de serviços e aplicações.

Para estes propósitos, existem os **Regimes de Admissão Temporária**, nos quais o importador poderá permanecer com o equipamento em nosso território, com suspensão total dos impostos, ou suspensão parcial e pagamento proporcional ao tempo em que o equipamento aqui permaneceu:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/admissao-temporaria>

A IN RFB 1600, de 14 de dezembro de 2015, norteia as condições para esses tipos de regimes de admissão:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=70297&visao=anotado>

Para feiras e eventos, os equipamentos podem ser adquiridos temporariamente, com suspensão total dos impostos, desde que os importadores atendam aos pré-requisitos:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/admissao-temporaria/topicos/suspensao-total-do-pagamento-de-tributos/hipoteses/1-2-hipoteses>

Par as hipóteses de Feiras Comerciais, o importador deverá solicitar previamente ao evento e ao embarque no exterior o Regime de Admissão Temporária, peticionando na Alfândega esta solicitação, demonstrando que é o expositor, o detentor do espaço na feira ou evento, com contrato do espaço, programação e calendário deste, detalhes do equipamento em uma *Pro Forma Invoice* para este propósito, com descrição, número de série, dimensões, peso, etc.

A Alfândega concederá um período para este Regime de Admissão Temporária, que poderá ser de 60 ou mais dias, que atenda ao cronograma dos eventos informados, para que o importador possa expor seu equipamento nestes eventos. Findo o período de concessão, o Regime de Admissão Temporária poderá ser renovado, caso exista ainda interesse em mostrar o equipamento em novos eventos, e, neste caso, deverá ser peticionada nova requisição.

As maneiras possíveis de encerramento deste regime são duas: (i) devolução do equipamento ao exterior, ou (ii) importação definitiva do mesmo,

pagando-se todos os tributos. No caso da importação definitiva, o importador deverá solicitar ao exportador a *Commercial Invoice* e o *Packing List*, além de cuidar de todos os procedimentos cambiais, fiscais e operacionais da importação, junto à Alfândega que lhe concedeu o regime.

Os equipamentos também poderão ser adquiridos por tempo pré-determinado para prestarem serviço com utilização econômica. Neste caso o equipamento em Regime de Admissão Temporária terá suspensão apenas parcial dos tributos, e deverá pagar proporcionalmente todos os tributos pelo tempo de permanência dos equipamentos no país. Nestes casos, o importador deverá apresentar um **Termo de Responsabilidade**, sendo que, para as operações com valores expressivos, o importador deverá também providenciar um **Seguro Garantia Aduaneira**:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/admissao-temporaria/topicos/utilizacao-economica/condicoes-e-beneficiarios/1-3-condicoes-e-beneficiarios>

Para todos os casos supracitados, vale ressaltar que o importador, Pessoa Jurídica, e a Pessoa Física que figura como seu representante serão os **Fiéis Depositários** dos bens em **Regime de Admissão Temporária** perante a Habilitação SISCOMEX.

1.12 Logística de Importação para Equipamentos

Cada importação deve ser gerida como um Projeto e deve ser elaborado um estudo preliminar em que cada passo é prévia e estrategicamente definido, desde a negociação com o fornecedor até a entrega final da importação, seja internamente na empresa, seja a um terceiro.

Após a definição do modal de transporte e da *Incoterms*, o importador deverá definir local de nacionalização da carga, se esta será nacionalizada na Zona Primária ou Secundária, e demais características.

Sobre o modal de transporte, é necessário considerar a natureza da carga, suas dimensões e pesos, para definir a melhor maneira de se fazer o transporte da mercadoria.

Como parâmetro, podemos estimar que um transporte aéreo custa de 10 a 30 vezes mais que o marítimo, por isso o modal aéreo é mais utilizado para volumes e pesos menores, e produtos de natureza mais delicada, de maior valor agregado por peso. Assim, equipamentos eletrônicos, elétricos, de medição, de controle, e muitos outros de menor peso e maior valor agregado e tecnológico, acabam sendo transportados via aérea. O transporte aéreo, não apenas pelo menor tempo de trânsito, mas também pela atmosfera controlada com temperaturas e humidades mais constantes, permite que se preserve de melhor maneira a integridade física deste tipo de carga.

Equipamentos menores também podem ser embarcados via marítima, a diferença será o tempo de trânsito, a variação térmica e a variação de umidade a que o equipamento estará sujeito. No caso de equipamentos menores, o embarque será consolidado em um único contêiner com várias cargas. Este tipo de serviço é chamado de *ship convenience* (LCL) e cobra-se proporcionalmente por cubagem ou peso.

Mesmo os equipamentos menores, caso sejam trazidos em grandes quantidades, podem ter vantagem no transporte marítimo, e também no **Regime de Entrepasto Aduaneiro na Importação**, que substitui vários transportes aéreos, por um volume maior no marítimo, com permanência da carga no entreposto.

No caso de volumes e pesos maiores, com cargas que ocupam volume e peso máximos da capacidade, utiliza-se um contêiner dedicado para a carga, o chamado FCL, *Full Container Load*. Apenas como exemplo, um contêiner de 20 pés, pode carregar 21 Toneladas ou 32 metros cúbicos, mas dificilmente se usa o equipamento até seus limites, visto que, mesmo uma carga volumosa que poderá ocupar 80% ou 90% do volume do equipamento, não pesará essas 21 toneladas.

As máquinas maiores, com dimensões mais difíceis de serem embarcadas no transporte aéreo, são transportadas via transporte marítimo. Neste caso, devem ser considerados os equipamentos disponíveis para este transporte, tipos de contêiner e suas limitações. Devem-se conhecer as dimensões internas e o tamanho das portas de cada tipo de equipamento, além do peso máximo que eles podem receber.

Os contêineres de 20 pés e de 40 pés, conhecidos como *Dry Box*, possuem limitação de largura e altura internos na casa de 2,35 metros. A diferença está no comprimento máximo interno, de 5,90 metros para o de 20 pés e de 11,90 metros para o de 40 pés.

O *High Cub* é um contêiner de 40 mais alto, e sua limitação de altura está em 2,68 metros, mantendo a mesma largura do de 40 pés.

Para se colocar a carga dentro desses contêineres, deve-se considerar o tamanho das portas, por onde passará a carga, uma vez que dificilmente consegue-se passar equipamentos longos e/ou pesados mais largos ou mais altos que 2,20 metros pela porta de um contêiner.

Os contêineres tipo *Open Top* não possuem o painel superior, são abertos como uma caixa, e os equipamentos mais pesados podem ser içados por cima, em vez de colocados pela porta. Deve-se considerar, no entanto, o colar de reforço estrutural superior do contêiner e a largura máxima dessa abertura, na casa de 2,30 metros, o que limita seu uso a operações com equipamentos não mais largos que 2,20 metros.

Nos casos das máquinas com largura maior, podem ser utilizadas plataformas, contêineres tipo *Flat Rack* de 20 pés ou de 40 pés, embarcados em navios, considerando-se esses excessos laterais e/ou de altura, ou podem ser usadas plataformas tipo *Mafi* ou *Roll Trailers*, que são rodantes e rebocáveis e que podem ser embarcadas nos navios do tipo *Ro-Ro*. Além disso, essas plataformas podem receber máquinas pesadas e com excessos de largura e altura, limitadas pela porta de acesso do navio e pé direito do pátio interno.

Tabela 4: Tipos de Contêineres

DRY BOX			FLAT RACK			OPEN TOP		
20	PÉS	40	20	PÉS	40	20	PÉS	40
5,906	L	12,03	5,929	L	12,072	5,898	L	12,04

DRY BOX			FLAT RACK			OPEN TOP		
2,352	W	2,347	2,287	W	2,286	2,333	W	2,32
2,396	H	2,393	2,261	H	1,878	2,348	H	2,29
2,240 kg	Tara	3.730 kg	2,600 kg	Tara	4.995 kg	2,020 kg	Tara	3.980 kg
21.760	Carga	26.750 kg	27.400	Carga	30.567 kg	21.980	Carga	26.500 kg

Existem, ainda, as cargas de projeto, destinadas a embarques *Brake Bulk*, fora de contêineres por suas características de grande peso e dimensões. Para estes casos, deve ser considerada uma consultoria especializada em logística de grandes equipamentos, além da elaboração de um projeto detalhado de transporte, principalmente sobre a forma de içar a carga para bordo e depois descarregá-la no porto ou terminal, se isto poderá ser feito com equipamento de bordo ou se irá requerer equipamentos externos. A consultoria indicará, também, a forma de transportar os equipamentos pelas estradas, pontes e viadutos existentes até a obra.

1.13 Despacho Aduaneiro na Importação

Um bom Despachante Aduaneiro poderá aconselhar o importador sobre a melhor logística e estratégia para cada caso, além de executar a operação de escolha. No momento de se fazer um estudo preliminar ou projeto da importação, este profissional deve ser ouvido e participar de tudo desde o início.

O Despachante Aduaneiro é o profissional que montará a Declaração de Importação no SISCOMEX com as informações constantes dos documentos da importação, *Commercial Invoice*, *Packing List* e Conhecimento de Transporte, (B/L, AWB ou MIC). Por este motivo, é muito importante que toda a documentação seja precisa, e que contenha todas as informações necessárias. Após o Registro da DI, todos os documentos originais serão apresentados fisicamente para a Alfândega.

Durante a fase de negociação, a empresa deve ter escolhido o seu Despachante Aduaneiro, para contar com o suporte deste durante a análise dos documentos, avaliando se estes estão corretos e se cumprem todos os pré-requisitos e exigências da Alfândega.

O Despachante Aduaneiro recolherá, em nome da empresa, os impostos no SISCOMEX. Tal operação pode ocorrer de duas formas: a empresa pode fazer um depósito prévio ou uma transferência para a conta corrente do Despachante Aduaneiro do numerário estimado relativo à Declaração de Importação, ou, no registro da Declaração de Importação, o SISCOMEX estará previamente autorizado a debitar da conta corrente da empresa.

Um Despachante Aduaneiro é o profissional que deve ser de total confiança da empresa, pois este prestador de serviços aconselhará e representará a empresa além de movimentar recursos significativos de seu caixa, seja por meio de depósitos, seja por meio de débitos automáticos autorizados.

2

MODELOS DE IMPORTAÇÃO E HABILITAÇÃO SISCOMEX CORRESPONDENTE

2.1 Modelos de Importação

A partir de sua **Habilitação** no SISCOMEX, a empresa importadora poderá optar por diferentes maneiras de operacionalizar suas importações: **Por Conta Própria**; **Por Encomenda**; e **Por Conta e Ordem**. Cada uma delas guarda particularidades e diferenças no tocante às partes legal e fiscal.

2.1.1 Importação Por Conta Própria, para ativo fixo

No passado, houve uma modalidade de **Habilitação Simplificada** específica para possibilitar uma empresa a operar importações de ativos fixos. Atualmente, esta modalidade habilitação não mais existe, bastando, à empresa, solicitar a sua **Habilitação** no SISCOMEX. Tal Habilitação é verificada por meio do volume de impostos recolhidos, ou, no caso das empresas recém-constituídas, leva-se em conta a capacidade econômica dos sócios que a compõem.

Na importação por conta própria para ativo fixo, o custo da importação será o da entrada da mercadoria, a Declaração de Importação no SISCOMEX, a Nota Fiscal de Entrada, somadas às despesas portuárias e outras incorridas na operação.

O importador poderá ser restituído de todos os impostos recolhidos no SISCOMEX, exceto o Imposto de Importação, e escriturará o crédito dos demais impostos, IPI, PIS, COFINS e ICMS, que poderá utilizar em 48 meses.

Para esta operação, vale o modelo de planilha apresentado no tópico **1.10 – Cálculo de Custo de Importação por conta própria**.

2.1.2 Importação Por Conta Própria, para comercialização, compra e venda

Assim como na operação anterior, o importador solicitará a sua Habilitação no SISCOMEX, e terá, de início, um limite operacional proporcional a sua capacidade financeira.

Nesta operação, além da entrada da mercadoria, que é o espelho da Declaração de Importação, o importador recolherá os diferenciais de todos os impostos para a Saída, e haverá, além do cálculo apresentado no tópico **1.10 – Cálculo de Custo de Importação por conta própria**, a apuração do valor da Mercadoria na Saída, conforme continuação da planilha abaixo. Sobre este Valor da Mercadoria, serão calculados os impostos, PIS, COFINS, ICMS, com IPI destacado na Nota, e recolhidos os diferenciais desses impostos que faltam sobre os valores previamente recolhidos na Alfândega.

A planilha a seguir é continuidade da planilha supracitada.

Tabela 5: Valores de serviços e Margem Bruta hipotéticos apenas para exemplificar

NOTA FISCAL DE SAÍDA - VENDA	ALÍQUOTAS/MB	DIFERENCIAL	VALOR TOTAL
MB - Margem Bruta de Operação	25,00%	NA	R\$ 45.708,43
ICMS na Saída - Venda Interestadual	12,00%	R\$ 853,32	R\$ 21.940,05
PIS na Saída	1,65%	R\$ 1.649,79	R\$ 3.016,76

NOTA FISCAL DE SAÍDA - VENDA	ALÍQUOTAS/MB	DIFERENCIAL	VALOR TOTAL
COFINS na Saída	8,60%	R\$ 6.900,57	R\$ 15.723,70
Despesas Operacionais, AFRMM, Liberação, Armazenagem, Despachante, etc.			
BC=VM=(CIF+II+Despesas)/(1-(MB+ICMS+PIS+COFINS))			R\$ 2.000,00
IPI Destacado na Nota de Saída	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Nota de Saída com IPI			R\$ 182.833,71
Valor total da Venda/Aquisição		R\$ 182.833,71	221%
Total Créditos		R\$ 40.680,50	49%

OBS: todas as planilhas estão de acordo com os impostos vigentes em fevereiro de 2017.

No entanto, cabe salientar que este tipo de operação só é possível se a empresa tem como propósito comercializar os produtos que importa e distribuí-los no mercado, além de ter tradição neste ramo. Esta operação nem sempre cabe na prestação de serviços de importação por uma *trading* ou importadora comercial.

Por exemplo, é natural que uma fábrica de geradores, que os produz e vende, importe e venda geradores que complementem a sua linha, assim como partes e peças, visto que ela já atua neste segmento e vende histórica e anualmente dezenas, centenas ou milhares de máquinas, assim como partes e peças para este segmento.

Da mesma forma, se uma importadora comercial ou *trading* atua neste segmento e tradicionalmente distribui equipamentos desse nicho ao mercado, assim como partes e peças, poderá operar por conta própria, realizando dezenas, centenas ou milhares de operações de compra e venda por ano para inúmeros clientes finais distintos.

Logicamente uma empresa pode atuar em diferentes segmentos, desde que tenha tradição neles, ou propósito de se dedicar a eles e comercializar constantemente.

No entanto, se uma empresa pretende atuar como um prestador de serviços na importação, e importar apenas um equipamento para um negócio específico, a operação não poderá ser enquadrada como **Por Conta Própria**, com posterior venda. Neste caso, a operação deverá ser enquadrada em outra modalidade, **Por Encomenda**, ou **Por Conta e Ordem**.

Desta forma, esse mesmo gerador, poderá ser importado por um terceiro, em uma operação de compra e venda, se este é o negócio principal desta empresa, ou poderá ser importado **Por Encomenda**, ou **Por Conta e Ordem**, por meio de uma importadora comercial ou *trading*.

2.1.3 Importação Por Encomenda

Quando uma empresa atua num negócio específico, fornecendo um determinado equipamento a um terceiro, esta empresa deverá operar **Por Conta e Ordem** ou **Por Encomenda** neste fornecimento.

No tocante à operação **Por Encomenda**, tanto a empresa fornecedora quanto a empresa solicitante deverão ter a **Habilitação** no SISCOMEX e deverá ser feito um vínculo entre o RADAR de fornecedor/importador e o RADAR do encomendante, conforme descrito em 1.1 – **Habilitação do Importador no SISCOMEX**.

Nesta modalidade, o fornecedor/importador não poderá receber qualquer tipo de sinal do solicitante, e deverá prover todos os recursos e meios financeiros para a operação, além de cobrar um valor que remunere a sua operação, **MB – Margem Bruta**, e apenas depois de entregar o equipamento ao encomendante, poderá receber por esta operação.

A saída de uma operação **Por Encomenda** é calculada e contabilizada da mesma forma que uma operação de compra e venda, e haverá o recolhimento dos diferenciais de impostos para a Saída. A planilha será igual à da operação 2.1.2.

2.1.4 Importação Por Conta e Ordem.

Quando uma empresa atua como operacionalizador de uma importação para um terceiro, adquirente, ela deverá operar **Por Conta e Ordem**.

Esta operação é comum quando uma *trading* ou importadora comercial presta um serviço para uma empresa que tem interesse em importar, mas não tem experiência ou estrutura administrativa para isso. Esta operação se configura como uma prestação de serviço na operacionalização de uma importação.

Tanto a empresa importadora quanto a empresa adquirente deverão ter a **Habilitação** no SISCOMEX, e deverá ser feito um **vínculo** entre o RADAR do importador e o RADAR do adquirente, para operarem na modalidade **Por Conta e Ordem**, conforme anteriormente descrito em 1.1 – **Habilitação do Importador no SISCOMEX**.

A saída de uma operação **Por Conta e Ordem** é calculada e contabilizada de uma maneira completamente diferente das duas anteriores.

A Nota de saída é, na realidade, uma **Nota de Transferência** de mercadoria importada **Por Conta e Ordem**, que transfere todos os valores da importação, impostos recolhidos no SISCOMEX, sem diferencial de impostos para a Saída, sendo praticamente um espelho da DI (Nota de Entrada) mais despesas incorridas.

A importadora cobrará, em separado, um serviço, em uma Nota Fiscal de Serviços, por ter realizado esta operação para o adquirente.

Nesta operação, o adquirente poderá antecipar todos os valores e fechar o câmbio, e eles não precisam transitar pelo caixa do importador. Também, no momento do registro da **Declaração de Importação**, poderá ser debitada a conta corrente do adquirente, ou este poderá adiantar os valores via depósito ou transferência para o importador.

O mecanismo de **vínculo** no SISCOMEX permitirá que o câmbio fechado pelo adquirente seja vinculado à **Declaração de Importação** do importador, bem como permitirá que, na DI do importador, se debite a conta bancária do adquirente.

No caso de uma operação **Por Conta e Ordem**, considerando o mesmo exemplo de importação da entrada exemplificada em 1.10 – **Cálculo de Custo de Importação**, a saída seria calculada e contabilizada como segue:

Tabela 6: Valores de serviços hipotéticos apenas para exemplificar

NOTA FISCAL DE SAÍDA - TRANSFERÊNCIA DE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM	ALÍQUOTAS	VALOR TOTAL
ICMS na Entrada - SISCOMEX - mais parcela/diferencial transferida na saída	18,00%	R\$ 26.751,92
PIS na Entrada - SISCOMEX	2,10%	R\$ 1.739,77
COFINS na Entrada - SISCOMEX	10,65%	R\$ 8.823,13
Despesas Operacionais, AFRMM, Liberação, Armazenagem, Despachante, etc.		R\$ 2.000,00
BC=VM=(CIF+II+Despesas)/(1-(MB+ICMS+PIS+COFINS))		R\$ 148.621,79
IPI Destacado na Nota de Saída	R\$ 0,00% R\$ 0,00%	R\$ 0,00%
Valor Total da Nota de Transferência com IPI		R\$ 148.621,18
Valor do Serviço com ISS		R\$ 14.862,18
Valor total da Venda/Aquisição	R\$ 148.621,79	179%
Total Créditos	R\$ 37.314,82	45%

OBS: todas as planilhas estão de acordo com os impostos vigentes em fevereiro de 2017.

2.2 Diferentes possibilidades de Habilitação no SISCOMEX

No passado, houve seis diferentes possibilidades de Habilitação no SISCOMEX, que atendiam a determinados casos específicos.

Por este motivo, é comum as pessoas raciocinarem, ainda hoje, nesses mesmos moldes, e há, ainda, muito material na *internet* que descreve estas hipóteses de Habilitação, porém esta legislação foi modificada e hoje já não existem as mesmas modalidades que subdividiam as operações em:

Habilitação Simplificada:

- >> Para Importação de Ativo Permanente
- >> Para operação Sob Encomenda
- >> Para Pequena Monta

Habilitação Ordinária:

- >> Para montadoras de veículos e máquinas e empresas com Linha Azul
- >> Para empresas com apresentação mensal de DCTF, grandes faturamentos
- >> Para empresas Sociedade Anônima com papéis na Bolsa de valores

Porém, dentro do que está sendo praticado hoje, podemos considerar que o dado mais relevante será a capacidade financeira do importador, visto que haverá um limite proporcional à capacidade financeira da empresa, para quaisquer operações que ela deseje fazer. Vale ressaltar que, dentro deste limite, ela poderá realizar quaisquer operações, desde que cumpra com todos os pré-requisitos e aspectos fiscais e legais para assim proceder.

3

LIMITES NA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Uma vez cumpridas as exigências documentais, o limite operacional da empresa na importação se dará em função de sua capacidade financeira, concedida dentro de sua “capacidade econômica”, que é verificada levando em conta o volume de impostos que ela recolhe, ou, no caso de empresas recém-constituídas, a capacidade econômica dos sócios que a constituem.

Vale ressaltar que tanto no caso de importações diretas quanto indiretas, **Por Encomenda** ou **Por Conta e Ordem** (por intermédio de importadora comercial), é necessário obter **Habilitação** no sistema RADAR.

A exceção ocorre no caso das importações e exportações com despacho simplificado via Correios (**Exporta Fácil** e **Importa Fácil**) e outros *couriers*. Nessas situações, o RADAR é dispensado nas importações até US\$ 3.000,00.

Uma lista com produtos e equipamentos que necessitem de licenças ou são proibidos de serem importados pode ser encontrada no *link*:

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/biblioteca-de-arquivos/bens-sujeitos-a-licenca-ou-proibicao-na-importacao>

4

ESTRUTURA DE CUSTOS NA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BIOGÁS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

No Brasil, o **CTN – Código Tributário Nacional** – é quem norteia todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, assim como as **Taxas e Contribuições**.

Resumidamente, no que tange aos impostos, o que diferencia um equipamento importado de um equipamento nacional é o gravame de importação, ou seja, Imposto de Importação, e, à luz do CTN, todos os outros impostos estão sob o princípio da Isonomia Fiscal. Isso significa dizer que não há diferença de impostos entre um item importado e um item nacional, com exceção apenas do gravame de importação.

Segue um *link* para acesso ao CTN em arquivo .pdf:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf?sequence=1>

No Mercosul, que é um Bloco Econômico que também opera como União Aduaneira, para os produtos de origem no Bloco, não haverá o gravame de importação nas operações entre seus membros, desde que esses produtos tenham um **Certificado de Origem**, segundo as **Regras de Origem Mercosul**, o que equivale a dizer que qualquer produto com **Certificado de Origem Mercosul**, quando importado, pagará exatamente os mesmos tributos que um produto fabricado aqui no Brasil, que são: IPI, PIS, COFINS e ICMS, e, ainda, o Imposto Substituição nos casos em que este é previsto.

O *link* abaixo apresenta um simulador dos tributos na entrada de mercadoria importada no Brasil.

<https://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/>

O tratamento tributário nas importações é formado por um conjunto de impostos da esfera Federal, Estadual e até Municipal, os quais serão apresentados a seguir.

4.1 Imposto de Importação (I.I.)

O I.I. é um imposto federal que incide sobre o Valor Aduaneiro e corresponde ao custo do produto acrescido do frete e do seguro internacional.

4.2 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O IPI é um imposto federal que incide sobre produtos industrializados, operações industriais ou equiparadas a ela, como a importação de quaisquer produtos, é uma operação equiparada à indústria. Sobre os produtos importados, haverá IPI, conforme a TIPI, e, de acordo com o princípio da Isonomia Fiscal, CTN, será cobrada a mesma alíquota dos produtos nacionais.

Numa importação, o IPI é recolhido no SISCOMEX, e sua Base de Cálculo será o Valor Aduaneiro, acrescido do Imposto de Importação.

Sobre esta Base de Cálculo, aplica-se a alíquota do IPI, conforme a TIPI.

A alíquota do IPI será sempre igual para produtos da mesma NCM e TIPI, nacionais ou importados, conforme o Princípio da Isonomia Fiscal, do CTN.

A fórmula que está no SISCOMEX é um cálculo simplificado, para se recolher impostos antecipadamente sobre a entrada de um produto importado.

Na venda de um produto industrializado, ou na venda de um produto importado (operação equiparada), o IPI incidirá sobre todos os impostos. Tal cálculo é destacado na Nota, mas não está na Base de Cálculo dos outros impostos, a não ser quando se tratar de uma operação de venda de insumo destinado à industrialização.

4.3 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O ICMS é um imposto estadual, incidente sobre operação de circulação de mercadorias e prestação de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal, caracterizado por ser uniforme e não-cumulativo. Caracteriza-se por ter alíquotas diferentes em cada estado, e Convênios CONFAZ que definem as alíquotas interestaduais, entre Regiões e Estados, além de Convênios CONFAZ específicos para alguns itens que foram negociados, a exemplo do Convênio 52/91, que prevê uma redução na base de Cálculo do ICMS para uma lista de máquinas e equipamentos.

4.4 Imposto Sobre Serviços (ISS)

O ISS é um imposto municipal, incidente sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, especificados na lista anexa à Lei Complementar 116/03.

Numa importação, os serviços locais, como o Despacho Aduaneiro, a Armazenagem, a AFRMM, as Capatazias, e outros que compõem os custos da importação, são geradores do ISS.

Está prevista também a incidência do ISS sobre a importação de quaisquer serviços, cujo recolhimento será administrado por meio do SISCO-SERV, e incidirá sobre o fechamento de câmbio, ou seja, pagamento do serviço ao exterior.

Abaixo, tem-se o *link* para o Manual do SISCO-SERV:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/siscoserv-sist-integrado-de-com-exterior-int-e-outras-operacoes-prod-var-patrim/manuais-siscoserv/6aedicaomanualaquisicao.pdf>

4.5 Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF)

O IOF é um imposto sobre Operações de Câmbio e é calculado sobre a compra de moeda estrangeira e na liquidação da operação de câmbio para pagamento da importação de serviços.

4.6 Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-PASEP)

Tal tributação incide na importação de produtos estrangeiros e também sobre importação de serviços e licenças de *software*.

4.7 Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O COFINS incide na importação de produtos estrangeiros e também sobre importação de serviços e licenças de *software*.

4.8 CIDE – Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

Incide sobre o pagamento de licenças de *software* do exterior.

TRIBUTO	ALÍQUOTA	PRAZO DE RECOLHIMENTO
CIDE	10%	Até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

4.9 IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Tal imposto incide sobre o pagamento da importação de serviços e licenças de *software* do exterior.

O IRPJ terá diferença de alíquotas em relação aos países ou blocos econômicos de origem das importações de serviços, tecnologia ou *softwares*.

4.10 Valoração Aduaneira

Trata-se da Base de Cálculo sobre a qual se aplicará o gravame de importação. O valor aduaneiro é apurado na forma prevista no Acordo Sobre a Implementação do Artigo VII do GATT (Acordo de Valoração Aduaneira ou, simplesmente, AVA-GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/94 e promulgado pelo Decreto Executivo nº 1.355/94, o qual possui *status* de lei e estabelece as normas fundamentais sobre a valoração aduaneira no Brasil. A aplicação do AVA-GATT, atualmente, é disciplinada pelos artigos 76 a 83 do Decreto no 4.543/02 e pela Instrução Normativa SRF nº 327/03.

O preço efetivamente pago compreende todos os pagamentos efetuados ou a efetuar como condição da venda das mercadorias e não necessariamente feitos em dinheiro. Assim, toda e qualquer forma de pagamento indireto que eventualmente seja realizado é parte integrante do valor aduaneiro, conste ele ou não da fatura comercial apresentada à autoridade aduaneira. Dessa forma, o valor aduaneiro da mercadoria não se confunde com o valor faturado nem com o valor para fins de licenciamento das importações, embora muitas vezes eles possam ser iguais.

O valor aduaneiro das mercadorias importadas significa o valor das mercadorias para fins de incidência de direitos aduaneiros *ad valorem* sobre mercadorias importadas.

O valor aduaneiro da mercadoria é encontrado a partir do seu valor FOB (*Free on Board*), acrescido dos valores do frete e do seguro internacionais, convertendo-se esses valores para Reais, por meio da taxa de câmbio do dia do registro da importação.

4.11 Outras Despesas e Taxas

Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

É uma contribuição compulsória, para o apoio ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. É devida na entrada do porto de descarga, sendo calculada sobre o valor do frete marítimo internacional, e tendo o prazo para recolhimento determinado para 10 dias a partir da entrada no porto de descarga.

Hoje, esta taxa é recolhida eletronicamente por meio do Sistema MERCANTE.

A taxa imposta varia entre 10% para navegação de cabotagem, 25% para navegações de longo curso e 40 % navegação fluvial e lacustre (transporte de granéis nas regiões Norte e Nordeste).

Obs.: não estarão sujeitas à aplicação as importações de produtos provenientes do Mercosul e da ALADI.

Adicional de Tarifas Aeroportuárias (ATA)

Incide em 50% sobre as tarifas aeroportuárias, ou seja, sobre o valor da armazenagem e da capatazia.

Armazenagem

A armazenagem refere-se aos custos incidentes sobre o valor, peso ou volume, de uma mercadoria depositada nos armazéns alfandegados, pátios, depósitos, etc., de propriedade dos administradores dos Portos e Aeroportos, que são as Zonas Primárias, ou dos EADI, DAP ou TRA, que são as Zonas Secundárias. A taxa normalmente incide sobre o valor CIF, mas existem critérios diferentes para cargas a granel de sólidos ou líquidos, de grandes volumes e baixo valor agregado, quando a armazenagem poderá ser cobrada pela cubagem ou tonelagem.

Capatazia

A capatazia refere-se aos gastos com a movimentação de mercadorias pelo pessoal da administração da Zona Primária, do Porto ou Aeroporto.

Via marítima: calculada sobre o peso ou volume da mercadoria movimentada, conforme negociação com a administração da Zona Primária Portuária.

Via aérea: calculada sobre o peso bruto verificado da mercadoria movimentada e manuseada na Zona Primária aeroportuária.

Despachante Aduaneiro

É o Serviço prestado por um profissional ou empresa que recebe o credenciamento para atuar como tal pela SRFB.

São cobrados os serviços relativos às atividades desenvolvidas para desembaraço aduaneiro de bens, inclusive bagagem, na importação ou na exportação, em qualquer regime ou por qualquer via, relacionadas ao despacho aduaneiro.

Sobre este serviço, paga-se o ISS, Imposto Municipal, e demais taxas e impostos federais sobre a emissão de uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Será cobrada também a contribuição sindical, S.D.A. – Sindicato dos Despachantes Aduaneiros.

Emissão da Declaração de Importação – DI

No ato de registro da DI, o importador pagará uma taxa pela utilização do sistema, conhecida como Taxa SISCOMEX, que é um valor tabelado, com majoração de adicional por adição (cada NCM ou descrição na sequência da primeira é considerada uma adição).

A partir de sua primeira edição, em 2005, esta taxa tem sofrido reajustes historicamente anuais, em 2016 era de 214,50, mais uma tabela progressiva por adição, até a 2ª, 3ª a 5ª, 6ª a 10ª, 11ª a 20ª, 21ª a 50ª, a partir de 51ª.

Os novos valores para 2017 serão informados no Portal SISCOMEX:

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias>

4.12 Tabela – Resumo de Impostos e Taxas incidentes na Importação

Tabela 7: Resumo de Impostos e taxas incidentes na importação

ITEM	FINALIDADE/CARACTERÍSTICAS	COMPETÊNCIA	MODO OPERACIONAL
II	Tem por objetivo regular e proteger o produto fabricado internamente, em relação às mercadorias importadas. Varia de acordo com características do produto, segundo a política de proteção tarifária do Brasil e do Mercosul. É regido pela TEC – Tarifa Externa Comum, que é adotada em todo o Mercosul. Nas operações entre países membros, o Mercosul adotou imposto ZERO para todos os produtos de origem zonal. Há preferências tarifárias, que são reduções negociadas, com outros países e blocos por meio do Mercosul e do Brasil com países da ALADI e outros blocos. Há Listas de Exceções para produtos, LETEC, administradas por desabastecimento, quando necessário.	Federal	Para Liberar a Mercadoria na Entrada da Importação.

ITEM	FINALIDADE/CARACTERÍSTICAS	COMPETÊNCIA	MODO OPERACIONAL
II	<p>Tem por objetivo regular e proteger o produto fabricado internamente, em relação às mercadorias importadas. Varia de acordo com características do produto, segundo a política de proteção tarifária do Brasil e do Mercosul. É regido pela TEC – Tarifa Externa Comum, que é adotada em todo o Mercosul. Nas operações entre países membros, o Mercosul adotou imposto ZERO para todos os produtos de origem zonal. Há preferências tarifárias, que são reduções negociadas, com outros países e blocos por meio do Mercosul e do Brasil com países da ALADI e outros blocos. Há Listas de Exceções para produtos, LETEC, administradas por desabastecimento, quando necessário.</p>	Federal	<p>Para Liberar a Mercadoria na Entrada da Importação. Recolhido no Registro da DI – Declaração de Importação – no SISCOMEX.</p>
IPi	<p>Imposto aplicado a todos os produtos industrializados ou às operações equiparadas à indústria, caso da importação. É regido pela TIPI, com a mesma disposição de capítulos, posições, subposições e descrições da TEC. Produtos nacionais e importados recebem o mesmo tratamento pelo princípio da Isonomia Fiscal do CTN.</p>	Federal	<p>Para Liberar a Mercadoria na Entrada da Importação. Recolhido no Registro da DI – Declaração de Importação – no SISCOMEX.</p>
PIS-	<p>Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Contribuição social devida pelas empresas. Produtos nacionais e importados recebem o mesmo tratamento pelo princípio da Isonomia Fiscal do CTN.</p>	Federal	<p>Para Liberar a Mercadoria na Entrada da Importação. Recolhido no Registro da DI – Declaração de Importação – no SISCOMEX.</p>
COFINS	<p>Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Contribuição social devida pelas empresas. Produtos nacionais e importados recebem o mesmo tratamento pelo princípio da Isonomia Fiscal do CTN.</p>	Federal	<p>Para Liberar a Mercadoria na Entrada da Importação. Recolhido no Registro da DI – Declaração de Importação – no SISCOMEX.</p>

ITEM	FINALIDADE/CARACTERÍSTICAS	COMPETÊNCIA	MODO OPERACIONAL
ICMS	<p>Imposto Estadual, incidente sobre operação de circulação de mercadorias, alíquota variável segundo as alíquotas vigentes no Estado em que é realizado o desembaraço aduaneiro.</p> <p>Na entrada de mercadoria importada, há uma diferenciação que deverá ser verificada para produtos com e sem similar nacional. Produtos nacionais e importados recebem o mesmo tratamento na saída das mercadorias, seguindo as normas interestaduais e interregionais estabelecidas pelo CONFAZ e os Convênios de ICMS em vigência.</p>	Estadual	<p>Para Liberar a Mercadoria na Entrada da Importação.</p> <p>Na sequência do Registro da DI no SISCOMEX, o importador deverá recolher o ICMS para o Estado de sua jurisprudence, por meio do Sistema Estadual ou de uma Guia Estadual, ou apresentar uma Guia de Exoneração do ICMS, quando for o caso.</p>
AFRMM	<p>Destina-se a estimular o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.</p> <p>Incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro.</p>	Federal	<p>Recolhido após o Registro da DI – Declaração de Importação – no Sistema MERCANTE.</p>
Taxa SISCOMEX	<p>Taxa de utilização do SISCOMEX cobrada por adição, item tarifário, no registro da Declaração de Importação.</p>	Federal	<p>Recolhido no Registro da DI – Declaração de Importação – no SISCOMEX.</p>

5

SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

5.1 Nomenclatura de mercadorias

Em adição à Introdução (seção 1 desse guia) e à Classificação Fiscal – NCM (seção 1.2), vale aprofundar as informações referentes ao Sistema de Classificação de Mercadorias, que é regido pelo Sistema Harmonizado (SH), e pelas suas Regras, que definem a forma de classificar uma mercadoria e, em consequência, a sua Nomenclatura.

A Nomenclatura é uma "linguagem" criada para a identificação de mercadorias no comércio internacional, pois se tornou necessária a criação de um sistema global que pudesse facilitar o processo de troca comercial entre as nações, independentemente de diferenças linguísticas ou culturais, com os mesmos códigos, bem como normas e regras para a classificação e a Nomenclatura de um produto.

Em decorrência dessa necessidade, foi elaborado um sistema para harmonizar a Designação e a Codificação de Mercadorias, conhecido como **Sistema Harmonizado**, ou simplesmente SH. A NESH – Normas e Exceções do Sistema Harmonizado – é uma norma que traz as regras de classificação de acordo com materiais, aplicação, capítulos, posição e sub posição, seções, suas regras e exceções.

Após a criação do Mercosul, os países membros desse Bloco Econômico decidiram criar a sua própria Nomenclatura, baseada no SH, chamada de NCM.

NCM significa **Nomenclatura Comum do Mercosul** e trata-se de um código de oito dígitos estabelecido em comum acordo pelos governos dos países membros do Bloco para identificar a natureza das mercadorias, a descrição de características específicas dos produtos, por exemplo, a origem do produto, os materiais que o compõe e a sua aplicação, para facilitar e promover o desenvolvimento do comércio internacional, além de facilitar a coleta e análise das estatísticas do comércio exterior.

Qualquer mercadoria, importada ou comprada no Brasil, deve ter um código NCM na sua documentação legal (nota fiscal, livros legais, etc.), cujo objetivo é classificar os itens de acordo com regulamentos do Mercosul.

Os países membros adotam, desde janeiro de 1995, a **Nomenclatura Comum do Mercosul** (NCM), que tem por base o Sistema Harmonizado. Assim, dos oito dígitos que compõem a NCM, os seis primeiros são formados pelo Sistema Harmonizado, enquanto o sétimo e oitavo correspondem a desdobramentos específicos atribuídos no âmbito do Mercosul.

A classificação fiscal de mercadorias é de competência da SRF, Secretaria da Receita Federal e, a partir do dia 1 de Janeiro de 2010, passou a ser obrigatória a inclusão da categorização NCM/SH dos produtos nos documentos fiscais.

É possível encontrar tabelas com os códigos NCM, além da possibilidade de pesquisá-los no *site* da Receita Federal, introduzindo a descrição do produto ou pesquisando de acordo com os códigos de Capítulo, Posição, Sub Posição, Item e Subitem.

Para cada NCM, haverá um gravame de importação, que é igual para todos os países membros do Mercosul, o que significa que o produto pagará o mesmo gravame em quaisquer países membros do Bloco, as alíquotas correspondentes ao gravame de importação para cada NCM são informadas na TEC – Tarifa Externa Comum.

No link abaixo, pode ser baixada a última versão da TEC – Tarifa Externa Comum, para 2017, e da NCM em vigor:

http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TE-C_2017/2017-01-01-tec2017-word_completa.docx

5.2 Como conseguir a classificação correta e segura da NCM

O importador deverá pesquisar nas primeiras páginas da TEC as Seções e Capítulos dos temas de seu interesse, considerando o material constitutivo e a aplicação, nessa ordem de precedência.

Por exemplo, um reservatório de plástico estará na SEÇÃO VII, PLÁSTICO E SUAS OBRAS, Capítulo 39, quando desprovido de qualquer outra parte.

Porém, se este mesmo reservatório tiver outros componentes, como bomba e filtro, com bocal de saída, deixará de estar na SEÇÃO VII, mesmo que seja feito de plástico, e, de forma análoga, seja qual for o material de que é feito o reservatório, se ele tiver outros componentes, e uma aplicação distinta, deixará ser classificado na SEÇÃO relativa ao seu material constitutivo.

Este tipo de produto deverá ser classificado pela sua aplicação, uso preponderante, na SEÇÃO e Capítulo da máquina ou veículo em que é montado ou aplicado.

Na maioria dos casos, o Despachante Aduaneiro será capaz de auxiliar na correta classificação das mercadorias e suas respectivas NCM.

Porém, o assunto é muito complexo e há casos mais polêmicos que envolvem dúvidas. Nesta situação, para uma correta classificação, deve-se recorrer a um Técnico *Nomenclata* com experiência em classificação de mercadorias, e que saiba aplicar a NESH, suas Regras e Exceções.

5.3 Consultas de Classificação de Mercadorias junto à SRF

O contribuinte poderá formular uma **Consulta Sobre Classificação Fiscal de Mercadorias**, dirigida à SRF, por escrito, que deverá ser protocolada na SRF de jurisdição deste, e que será, por meio desta, direcionada à instância superior da SRF, quando se tratar de uma empresa interessada, ou ainda no setor de protocolo da sede da SRF em Brasília/DF, quando se tratar de uma Associação de Classes com atuação em âmbito nacional.

Este é o instrumento que os contribuintes possuem para dirimir dúvidas sobre a correta classificação fiscal das mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante tanto na Tarifa Externa Comum (TEC) quanto na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

A consulta sobre Classificação Fiscal de Mercadorias deve referir-se a somente 1 (um) produto por processo.

Maiores informações sobre consultas de classificação tarifária e seu processo para realização podem ser encontradas no *site* da Receita Federal, no endereço:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/classificacao-fiscal-de-mercadorias/consultas>

O contribuinte também poderá pesquisar o assunto, antes da formulação de uma consulta, no site da SRFB, podendo acessar os resultados já publicados no link abaixo:

<http://decisoes.fazenda.gov.br/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm>

5.4 Exemplos de descrição técnica e NCMs em que alguns equipamentos para plantas de Biogás podem ser enquadrados, suas respectivas alíquotas de importação na TEC e carga tributária

Tabela 8: Equipamentos, TEC e TIPI

DESCRIÇÃO	NCM	IMPOSTOS INCIDENTES NA ALFÂNDEGA					
		II	IPI	PIS	COFINS	ICMS	
Tubo de PEAD 20 x 1,9mm, com impressão (sem relvo) PN12,5; DIN 8074/8075 (Suporta até 50 Mpa de pressão)	3917.31.00	16%	5%	2,1%	10,65%	TN	
Pacote de peças e conexões de PVC 160mm	3917.40.90	16%	0%	2,1%	10,65%	TN	
Janela de iluminação natural do bueiro com isolamento para ser instalado na parede do tanque de fermentação	3925.20.00	18%	0%	2,1%	10,65%	TN	
Conjunto para cobertura do tanque de fermentação com 24m x , composto de duas membranas plásticas (PVC e PE), incluindo sistema de injeção de ar, dispositivos de fixação, componentes e acessórios diversos de montagem para permitir o adequado e seguro armazenamento de biogás produzido	3925.90.90	18%	5%	2,1%	10,65%	TN	
Janela para controle e visualização do interior do tanque de fermentação	7020.00.90	18%	15%	2,1%	10,65%	TN	
Escotilha de manutenção do tanque de fermentação	7308.90.90	14%	5%	2,1%	10,65%	TN	
Conjunto (kit) com motobomba submersível, tubos de PVC e acessórios para escoamento de água do reservatório de condensado	8413.70.10	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR	
Bomba submersa a ser instalada no pré-tanque para bombeamento dos subtratos líquidos (alimentação)	8413.70.10	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR	
Bomba para injeção de ar para dessulfurização do biogás através de organismos dessulfurizadores no interior do reservatório de gás	8414.80.90	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR	

DESCRIÇÃO	NCM	IMPOSTOS INCIDENTES NA ALFÂNDEGA				
		II	IPI	PIS	COFINS	ICMS
Sistema de calefação/aquecimento por água quente através de trocador de calor tubular de tubos plásticos (PE) e acessórios para ser instalado no interior do tanque de fermentação	8419.50.29	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR
Combinação de márquinas para produção de gás combustível a partir de Biogás	8421.39.90 Ex 041	2%	0%	2,1%	10,65%	TN
Agitador submersível completo 18,5 kW, altura de 6m/380V/60Hz	8479.82.10	14%	0%	2,1%	10,65%	TN
Aparelhos para coleta e drenagem de gás, combate a espumas e monitoramento de pressão em sistemas de produção de biogás, fabricados em aço inoxidável, em corpo cilíndrico.	8479.89.99 Ex 106	2%	0%	2,1%	10,65%	BCR
Sistemas de armazenamento de gás para planta de biogás, fabricados sob medida, para instalação em tanque de pós-digestão, dotados de membrana dupla de PVC com 25m de diâmetro e 11,30m de altura com capacidade de armazenamento de até 3.257m ³ de biogás sob pressão de 5mbar, temperaturas entre -30 e +60°C; ventilador para bombeamento	8479.89.99 Ex 111	2%	0%	2,1%	10,65%	BCR
Distribuidor de água para lavagem interna das janelas de controle e visualização, equipado com válvulas de aço	8479.89.99	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR
Equipamento de bombeamento e distribuição de substratos, com regulagem automatizada, 7,5 kW e 4 dutos	8479.89.99	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR
Válvulas de alívio para proteção hidráulica para sobre e sub pressão do biogás gerado no processo, com formato cilíndrico, diâmetro de 516mm e comprimento de 1.686mm confeccionado sob medida em aço inoxidável e instalado no teto dos tanques, para aplicação entre -10mbar e 30mbar	8481.40.00 Ex 006	2%	0%	2,1%	10,65%	BCR

DESCRIÇÃO	NCM	IMPOSTOS INCIDENTES NA ALFÂNDEGA					
		II	IPI	PIS	COFINS	ICMS	
Conexão para entrada de condensado instalado no tanque de fermentação (recirculação do reservatório de condensado, da secagem do gás) com válvula acoplada	8481.80.93	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR	
Conexão para sistema de bombeamento de substratos instalada no tanque de fermentação, com válvula guilhotina	8481.80.93	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR	
Conexão para enchimento e esvaziamento de tanque de fermentação, com válvula guilhotina lacrada	8481.80.93	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR	
Conexão com adaptador para sistema de injeção de insumos 1/2" em tubo de 12,7mm AD, com válvula acoplada	8481.80.93	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR	
Dispositivo para retirada de gás do tanque de fermentação composto por válvula de aço e tubo de PVC	8481.80.93	14%	0%	2,1%	10,65%	BCR	
Torneira para amostragem de substratos, instalada na parede do tanque de fermentação	8481.80.99	14%	5%	2,1%	10,65%	BCR	
Painel de controle principal	8537.10.90	25%	15%	2,1%	10,65%	TN	
Analisador de controle principal	9027.10.00	14%	0%	2,1%	10,65%	TN	
Aparelhos para medição e controle de gás CH₄, H₂S, CO₂ e/ou O₂, para até 5 pontos de medição, para fluxo de gases de até 4L/min, compatibilidade de pressão compensada padrão entre 0,7 e 1,1bar, faixa de medição entre 0-100Vol% para CH₄, entre 0-2.000ppm para H₂S, entre 0-65/-100Vol% para CO₂ e entre 0-25Vol% para O₂, utilizados em usinas de biogás	9027.10.00 Ex 084	2%	0%	2,1%	10,65%	TN	
Titrador para análises do substrato para produção de biogás	9027.80.99	14%	0%	2,1%	10,65%	TN	
Fermentação	9028.20.10	18%	5%	2,1%	10,65%	TN	
Tanque em chapas de aço vitrificados	7309.00.90 Ex 007	2%	0%	2,1%	10,65%	TN	

É necessário observar que as alíquotas de ICMS na entrada seguem o RICMS de cada estado, e podem sofrer variações e reduções, a não ser em alguns casos de Convênios CONFAZ.

As alíquotas colocadas como TN – Tributação Normal – consideram esta forma de tributação, que normalmente são de 18%, havendo estados que podem calcular a tributação de forma diferente. Esses percentuais podem variar entre 17% e 21%, dependendo do Estado e de seu RICMS (regulamento de ICMS).

Há ainda a Resolução Nº 13 de 2012 (disponível no *link* abaixo), do Senado Federal, que reduz o ICMS para até 4%, exceto na tributação dos itens em que não há similar nacional.

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=264825>

Devem-se, ainda, considerar as reduções previstas nos Convênios CONFAZ, e, para o caso de Máquinas e Equipamentos, o Convênio 52/91 traz uma vasta lista de NCMs e descrições, para os quais há REDUÇÃO da Base de Cálculo do ICMS, que resulta em recolher ICMS efetivo de 8,80%, e, dependendo da localidade e tipo de operação, estas reduções de BC podem resultar em recolhimento efetivo de ICMS ainda menores, variando entre 7% e 5,40%.

As alíquotas colocadas como BCR na tabela 2 consideram o Convênio 52/91.

Link para o Convênio Confaz ICMS 52/91:

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1991/cvo52_91

OBS: todas as planilhas estão de acordo com os impostos vigentes em fevereiro de 2017.

Os Ex-Tarifários foram extraídos da Tabela de Ex-vigentes de dezembro de 2016, cujo *link* está no item 9.

6

EX-TARIFÁRIO

No âmbito do MDIC, o contribuinte pode solicitar a redução do gravame de importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional, considerados BK ou BIT, por meio de um Ex-Tarifário. O imposto é reduzido para 2%, por um prazo de vigência estabelecido pela Resolução CAMEX que concedeu aquele Ex-Tarifário, com publicação no D.O.U.

No site do MDIC, há acesso às Listas oficiais de BK e BIT. Porém, na própria NCM/TEC, os produtos considerados BK ou BIT são informados na última coluna, junto com a alíquota do gravame de importação, no mesmo link informado em 7.2.

Haverá sempre uma lista atualizada de fácil acesso no site do MDIC dos Ex-Tarifários em vigência, com a descrição de cada Ex-Tarifário, a respectiva Resolução CAMEX que o concedeu, e o prazo de encerramento de vigência deste. Tal lista é atualizada constantemente pelo MDIC e a última atualização, de abril de 2017, pode ser encontrada no link abaixo:

http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/sdci/cgbc/EX_VIGENTES_ABRIL_2017.pdf

6.1 Descrição tributária

O regime de Ex-Tarifário é uma redução temporária da alíquota do imposto de importação e para os bens de capital (BK) e de informática e telecomunicação (BIT), assim grafados na Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC), quando não houver a produção nacional equivalente. Ou seja, representa uma redução no custo do investimento.

Portanto, para que uma máquina ou equipamento possa obter o benefício do Ex-Tarifário, terá que satisfazer essas duas condições simultaneamente:

- >> Estar grafado na TEC como BK ou BIT.
- >> Não possuir similar nacional naquela mesma descrição técnica, embora na mesma NCM, mas com capacidade, potência, eficiência, ou outros parâmetros técnicos mensuráveis, que o diferenciem de um equipamento nacional.

A importância desse regime consiste em três pontos fundamentais:

- >> Viabiliza aumento de investimentos em bens de capital (BK) e de informática e telecomunicação (BIT) que não possuam produção equivalente no Brasil;
- >> Possibilita aumento da inovação por parte de empresas de diferentes segmentos da economia, com a incorporação de novas tecnologias inexistentes no Brasil, com reflexos na produtividade e competitividade do setor produtivo – conforme preconizado nas diretrizes do Plano Brasil Maior – PBM;
- >> Produz um efeito multiplicador de emprego e renda sobre segmentos diferenciados da economia nacional.

O Biogás se insere neste escopo, uma vez que se trata de tecnologia emergente no mercado brasileiro, trazendo oportunidade para que um novo setor econômico seja desenvolvido, gerando emprego e renda, além de nova perspectiva no que diz respeito à geração de energia, contribuindo para a diversificação da matriz energética do país.

O regime de Ex-Tarifário é uma exceção à Tarifa Externa Comum (TEC), e a condição essencial para que seja aplicado é a de que não haja produção nacional equivalente do produto beneficiado com este regime.

A concessão do regime é dada por meio da Resolução CAMEX nº 66/2014, da Câmara de Comércio Exterior (Camex), após análise, pelo Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CAEx), dos pareceres elaborados pela SDP.

Para maiores informações sobre o Regime de Ex-Tarifário, acessar o *link* abaixo, do *site* do MDIC:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/0-que-e-o-ex-tarifario>

Após protocolado um Pleito para solicitação do Ex-Tarifário, este poderá ser acompanhado eletronicamente utilizando o número de protocolo no *site* do MDIC, no *link*:

<http://www.protocolo.mdic.gov.br/>

6.2 Processo para obtenção do Ex-Tarifário

Os procedimentos para obtenção de redução do gravame de importação por meio do regime de Ex-Tarifários é mais bem explicada no *site* do MDIC:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/0-que-e-o-ex-tarifario-2>

6.3 Instituição responsável

A análise técnica dos pleitos de que trata esta Resolução compete à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI), conforme informado no *link* abaixo:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/0-que-e-o-ex-tarifario-2/fluxos-e-prazos-3>

6.4 Combinações de Máquinas ou Unidades Funcionais

A definição de **combinação de máquinas** é um conjunto de espécies diferentes destinadas a funcionar em união, seja constituindo um corpo único, seja constituída de elementos distintos separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos, de forma a desempenhar uma função bem determinada, função compreendida em uma das posições dos Capítulos 84, 85 ou 90.

A definição de **sistemas integrados ou unidades funcionais** é um conjunto de máquinas projetadas para trabalhar em união, operando em corpos separados, com uma integração eletrônica do tipo comando central ou

sistema digital de controle distribuído e uma integração mecânica por meio de transportadores entre todos os equipamentos que o compõem, não simplesmente sincronizadas em sequência, e que executem uma função final bem determinada.

No entanto, é necessário verificar as RGI – Regras Gerais de Interpretação da NESH – e, para cada caso, Capítulo, Posição e Sub Posição, as Notas Explicativas de suas respectivas Seções.

O assunto é complexo, principalmente quando se trata da instalação de uma usina inteira, e deve ser avaliado por um especialista em nomenclatura e consultas à SRF, em conjunto com especialistas no tema biogás.

Abaixo, são apresentados dois exemplos ilustrativos, pesquisados no **Ementário de Soluções de Consultas** da SRF, um negativo e um positivo:

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32 de 22 de Maio de 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria: O conjunto de equipamentos formado pela reunião de um medidor de luminosidade (*Luminance meter*), um espectrofotômetro (*Spectrophotocolormeter*), um medidor digital de potência (*Digital power meter*), uma fonte digital de potência ajustável corrente contínua (*Digital CC&VDC Power Suply*), uma fonte de potência ajustável de corrente alternada (*AC Power Source*) e um reator de referência ajustável (*Adjustable Reference Ballast*), alojados em um armário de aço com porta com moldura de aço e frente em vidro, com 1730 mm de altura, 600 mm de largura e 700 mm de profundidade, para ser apoiado sobre o solo, uma esfera integradora, confeccionada em aço com revestimento interno em fibra de vidro, com 2,30 m de diâmetro, um sistema automático para processamento de dados, composto de CPU, monitor, teclado, *mouse* e impressora, comercialmente denominado de “laboratório de medição fotométrica”, não corresponde, nos termos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a uma combinação de máquinas (Nota 3 da Seção XVI) nem a uma unidade funcional (Nota 4 da Seção XVI), não podendo ser classificado em um único código da NCM/SH. Cada equipamento seguirá o seu próprio regime de classificação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97 de 29 de Dezembro de 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8413.70.90 Mercadoria: Combinação de máquinas (unidade funcional) para bombeamento de 632,5 toneladas por hora de água para alimentação de caldeira de usina termelétrica, composta por bomba centrífuga de 7 estágios, variador hidráulico de velocidade, motor elétrico e bomba auxiliar.

Portanto, os pleitos para concessão de Ex-Tarifário para combinações de máquinas ou unidades funcionais, poderão ser desmembrados em mais de um código NCM, por solicitação da SRF ou da SDCI/MDIC.

Embora seja pouco provável que uma usina inteira para geração, tratamento e utilização de Biogás na geração de energia, com centenas ou milhares de itens, esteja toda dentro de uma NCM e um único Ex-Tarifário, seus subconjuntos funcionais poderão cumprir com os pré-requisitos da NESH para serem pleiteados via Ex-Tarifários, como **Combinações de Máquinas ou Unidades Funcionais**.

A seguir, apenas como ilustração, segue a descrição de um Ex-Tarifário na NCM 8421.39.90, com vigência até junho de 2017:

Exo48 – Combinações de máquinas em uma unidade containerizada para produção de biometano com concentração de metano (CH₄) superior a 95% em volume e range operacional entre 1 e 10 bar (r), a partir de biogás bruto de estação de tratamento de esgoto à pressão atmosférica até 30 mbar (r), com concentrações iniciais de metano (CH₄) de 50 a 70% em volume, e concentração de dióxido de carbono (CO₂) menor que 50% em volume, bem como traços de nitrogênio (N₂), oxigênio (O₂), sulfeto de hidrogênio (H₂S), amônia (NH₃), e siloxanos, por método de adsorção por oscilação de pressão, com capacidade de processamento de 120 Nm³/h de Gás Bruto ou faixa de consumo energético inferior à 0,40 kWh/Nm³ de biogás bruto, constituído de: compressor de gás, sistema de resfriamento e secagem de gás, filtro com carvão ativado com catalisador para remoção de sulfeto de hidrogênio, pré-filtro com carvão ativado para remoção de siloxanos, tanques pressurizáveis com peneira molecular de carbono, com válvulas pneumáticas automatizadas, bomba de vácuo, medidores de pressão e qualidade do gás, tubulações e automação em sala de controle através de um controlador lógico programável (CLP).

6.5 Impacto sobre os custos dos equipamentos

O Ex-Tarifário impacta diretamente sobre o Imposto de Importação, reduzindo, na maior parte das vezes, o referido imposto de 16% ou 14% para 2%. Esse é apenas o primeiro impacto, pois, considerando que o valor pago pelo importador a título de Imposto de Importação compõe a Base de Cálculo dos demais tributos devidos na operação de importação (IPI, PIS Importação, COFINS Importação e ICMS), o Ex-Tarifário ganha relevância, uma vez que a redução da alíquota do Imposto de Importação traz, como consequência, a diminuição do valor absoluto a ser recolhido com os demais tributos incidentes sobre a importação do produto beneficiado com o regime diferenciado.

A seguir, é apresentado um cálculo do impacto do Ex-Tarifário nos custos de um equipamento que foi pesquisado na Lista de Ex-Tarifários vigentes de dezembro de 2016:

NCM	DESCRIÇÃO	PUBLICADA	VIGÊNCIA	TIPO
8421.39.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para produção de gás combustível, utilizando solvente orgânico a base de dimetil éter de polietilenoglicol (DME-PG), com capacidade de processamento de biogás de aterro de até 7.500 Nm ³ /h a pressão nominal de até 30 bar(g), com teor de metano (CH ₄) superior a 90% e teor de dióxido de carbono (CO ₂) inferior a 5% (volumes em base seca), a partir de biogás de aterro de resíduos sólidos, com composição volumétrica em base seca de 55 ± 5% de metano (CH ₄) 45 ± 5% de dióxido de carbono (CO ₂), balanço formado por mistura de gases constituída de nitrogênio (N ₂), oxigênio (O ₂), sulfeto de hidrogênio (H ₂ S) e de outros componentes indeterminados, compostas de: vaso de absorção principal (<i>main absorber</i>); vaso de regeneração em alta pressão (<i>HP flash</i>); vaso de regeneração atmosférico a vácuo (<i>atm/vac flash</i>); vaso de absorção de pré-tratamento (<i>pre-treatment absorber</i>); vaso de regeneração de pré-tratamento (<i>pre-treatment stripper</i>); incinerador de gases residuais; 6 bombas; 8 filtros e separadores de líquidos; 3 trocadores de calor; 1 resfriador a ar; tubulações; válvulas; acessórios e painéis elétricos.	Resolução CAMEX nº 108 de 31 de Outubro de 2016	30 de junho de 2018	BK

Tabela 9: Exemplo de Cálculo com RX-tarifário de um Sistema Integrado para Geração de Biogás

IMPORTAÇÃO EX-TARIFÁRIO		IMPORTAÇÃO EX-TARIFÁRIO	
Valor (euro)	R\$ 4,00	Valor (euro)	R\$ 4,00
Quantidade - Produto	1	Quantidade - Produto	1
Preço Unitário (euro)	\$ 1.000.000,00	Preço Unitário (euro)	\$ 1.000.000,00
Preço Unitário (reais)	R\$ 4.000.000,00	Preço Unitário (reais)	R\$ 4.000.000,00
Valor total (reais)	R\$ 4.000.000,00	Valor total (reais)	R\$ 4.000.000,00
Frete Internacional (euros)	\$ 2.000,00	Frete Internacional (euros)	\$ 2.000,00
Frete Internacional (reais)	\$ 8.000,00	Frete Internacional (reais)	\$ 8.000,00
Seguro Internacional (euros)	\$ 500,00	Seguro Internacional (euros)	\$ 500,00
Seguro Internacional (reais)	\$ 2.000,00	Seguro Internacional (reais)	\$ 2.000,00
Taxa Siscomex	\$ 250,00	Taxa Siscomex	\$ 250,00
Valor CIF	R\$ 4.010.000,00	Valor CIF	R\$ 4.010.000,00
(Total Mercadorias + Frete Internacional + Seguro Internacional)		(Total Mercadorias + Frete Internacional + Seguro Internacional)	

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - ALÍQUOTA EX-TARIFÁRIO		2%
Base Cálculo II	R\$ 4.010.000,00	
(Valor CIF/Valor Aduaneiro) - Não gera crédito		
Valor do II	R\$ 80.200,00	
IPI - IMPORTAÇÃO - ALÍQUOTA		0%
Base de Cálculo IPI	R\$ 4.090.200,00	
(A base de cálculo do IPI é valor CIF+II)		
Valor do IPI:	R\$ -	
Crédito de IPI:	R\$ -	
ALÍQUOTA PIS - IMPORTAÇÃO		2,10%
ALÍQUOTA COFINS - IMPORTAÇÃO		10,65%
BC PIS/COFINS - Importação	R\$ 4.010.000,00	
Valor PIS - Importação	R\$ 84.210,00	
Valor COFINS - Importação	R\$ 427.065,00	
ALÍQUOTA ICMS		18%
Base de Cálculo de ICMS (sem ICMS)	R\$ 4.174.660,00	
(Valor CIF + II + IPI + PIS/COFINS + Taxa SISCOMEX)		
Base de Cálculo de ICMS (com ICMS)	R\$ 5.091.048,78	
Valor do ICMS	R\$ 916.388,78	
Se diferimento parcial Carga	0,00% 100,00%	
Valor do ICMS a recolher	R\$ 916.388,78	
Diferido	R\$ -	
Crédito ICMS	R\$ -	
Total Tributos - Importação:	R\$ 1.507.863,78	38%
Valor Total:	R\$ 5.517.863,78	138%
Total Créditos:	R\$ -	0%
Custo Efetivo:	R\$ 5.517.863,78	138%

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - ALÍQUOTA NORMAL		15%
Base Cálculo II	R\$ 4.010.000,00	
(Valor CIF/Valor Aduaneiro) - Não gera crédito		
Valor do II	R\$ 601.500,00	
IPI - IMPORTAÇÃO - ALÍQUOTA		0%
Base de Cálculo IPI	R\$ 4.611.500,00	
(A base de cálculo do IPI é valor CIF+II)		
Valor do IPI:	R\$ -	
Crédito de IPI:	R\$ -	
ALÍQUOTA PIS - IMPORTAÇÃO		2,10%
ALÍQUOTA COFINS - IMPORTAÇÃO		10,65%
BC PIS/COFINS - Importação	R\$ 4.010.000,00	
Valor PIS - Importação	R\$ 84.210,00	
Valor COFINS - Importação	R\$ 427.065,00	
ALÍQUOTA ICMS		18%
Base de Cálculo de ICMS (sem ICMS)	R\$ 4.695.960,00	
(Valor CIF + II + IPI + PIS/COFINS + Taxa SISCOMEX)		
Base de Cálculo de ICMS (com ICMS)	R\$ 5.726.780,49	
Valor do ICMS	R\$ 1.030.820,49	
Se diferimento parcial Carga	0,00% 100,00%	
Valor do ICMS a recolher	R\$ 1.030.820,49	
Diferido	R\$ -	
Crédito ICMS	R\$ -	
Total Tributos - Importação:	R\$ 2.143.595,49	53%
Valor Total:	R\$ 6.153.595,49	153%
Total Créditos:	R\$ -	0%
Custo Efetivo:	R\$ 6.153.595,49	153%

OBS: todas as planilhas estão de acordo com os impostos vigentes em fevereiro de 2017.

7

RELAÇÃO DE LINKS POR ASSUNTO

7.1 Habilitação no SISCOMEX

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao>

Informações sobre as operações Por Encomenda podem ser encontradas no *link*:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/operacoes-realizada-por-intermedio-de-terceiros/importacao-por-encomenda>

Informações sobre as operações Por Conta e Ordem podem ser encontradas no *link*:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/operacoes-realizada-por-intermedio-de-terceiros/importacao-com-conta-e-ordem>

7.2 Versão da TEC 2017 em .pdf, Word ou Excel

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/Anexo/AND8950.pdf

7.3 Licenciamento de Importações

No *link* do Portal SISCOMEX, abaixo, o importador poderá obter informações atualizadas sobre o assunto:

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/bens-sujeitos-a-tratamento-administrativo>

A verificação dos procedimentos para cada Posição ou NCM poderá ser feita especificamente no *link* abaixo:

https://siscomex.desenvolvimento.gov.br/tratamento/private/pages/consulta_tratamento.jsf (Esse *link* deve ser aberto usando o navegador Internet Explorer)

No *link* acima, será aberta uma tabela, que contém, na última coluna, um arquivo eletrônico com o detalhamento de cada assunto.

7.4 NBR NR 12

Link para o texto da NR 12:

http://www.abrameq.com.br/conteudo/download/norma_nr12.pdf

Link para manual de Instruções ABIMAQ sobre a NR 12:

<http://www.abimaq.org.br/comunicacoes/decis/Manual-de-Instrucoes-da-NR-12.pdf>

7.5 Regimes de Admissão

Temporária com suspensão total ou parcial dos impostos

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/admissao-temporaria>

A IN RFB 1600, de 14 de dezembro de 2015, norteia as condições para estes tipos de regimes de admissão:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=70297&visao=anotado>

Para Feiras e Eventos, os equipamentos podem ser admitidos temporariamente, com suspensão total dos impostos, desde que os importadores atendam aos pré-requisitos:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/admissao-temporaria/topicos/suspensao-total-do-pagamento-de-tributos/hipoteses/1-2-hipoteses>

A utilização econômica com suspensão parcial dos impostos pode ser consultada no *link* a seguir.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/admissao-temporaria/topicos/utilizacao-economica/condicoes-e-beneficiarios/1-3-condicoes-e-beneficiarios>

7.6 CTN – Código Tributário Nacional

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf?sequence=1>

7.7 Manual do SISCOSERV

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/siscoserv-sist-integrado-de-com-exterior-int-e-outras-operacoes-prod-var-patrim/manuais-siscoserv/6aedicaomanualaquisicao.pdf>

7.8 Simulação dos Impostos por NCM

<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/>

7.9 AFRMM, Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante

Taxas

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias>

-
- 7.10 Consultas de Classificação de Mercadorias <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/classificacao-fiscal-de-mercadorias/consultas>
-
- 7.11 Pesquisa de Resultados Publicados – Decisões <http://decisoes.fazenda.gov.br/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm>
-
- 7.12 Ex-Tarifários <http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/0-que-e-o-ex-tarifario>
-
- 7.13 Relação de Ex-Tarifários em vigência http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/sdci/cgbc/EX_VIGENTES_ABRIL_2017.pdf
-
- 7.14 Convênio CONFAZ ICMC 52/91 https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1991/cv052_91



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Existe algum fluxograma ou guia prático simplificado para orientação sobre o procedimento para importação de forma ilustrativa?

Resposta: Sim, há um fluxograma simplificado na página 14, e, para os casos de Licença de Importação, o fluxograma do *link* abaixo pode ser muito útil.

http://www.investexportbrasil.gov.br/sites/default/files/visio-processo_de_importacao_v6_o.pdf

2. A minha empresa deve ter alguma licença para importar?

Resposta: Sim. Para importar, as empresas devem ser habilitadas no SISCOMEX, conforme instruído no item 1.1 deste manual.

3. Quais os critérios mínimos para que um agente possa importar (pessoa física, pessoa jurídica)? Como é o processo para se tornar apto a importar equipamentos? Onde há informações/fontes oficiais sobre este processo?

Resposta: A Pessoa Física ou Jurídica com Habilitação no SISCOMEX poderá importar quaisquer produtos, dentro de sua capacidade econômica, Capital Social e recursos com procedência comprovada na DIRPJ ou DIRPF, ou que receberam investimentos contabilizados, no caso de investimentos do exterior via BACEN.

Os Critérios tanto para Pessoa Física como para Pessoa Jurídica devem estar alinhados com as DIR, por exemplo:

- >> se uma Pessoa Física pretende importar um automóvel, os valores da aquisição deste bem devem ser compatíveis com a DIRPF dessa pessoa, alguém que declare como fonte de renda um pequeno salário, não terá procedência comprovada para importar um automóvel que custe desproporcionalmente à sua renda declarada.
- >> se uma Pessoa Jurídica pretende importar um equipamento, o limite estará alinhado com o exercício desta empresa, seu Capital Social, e também quanto ela recolhe de impostos mensalmente, no caso de uma empresa recém constituída, apenas no Capital Social e na capacidade financeira dos sócios, existem regras que definem a integralização de capital quando os sócios são estrangeiros, devem ser pesquisadas as Circulares do BACEN, e os procedimentos para tal no Manual RDE-IED do BACEN, *links* abaixo, mas o recomendável é que a empresa contrate a assessoria de uma corretora de câmbio especializada neste tipo de serviço.

<http://www.bcb.gov.br/Rex/legce/port/Circular3689.asp>

<http://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/RDE/ManualRDE-IED.pdf>

4. O que é a Habilitação para operar no Comércio Exterior?

Resposta: É a **Habilitação** SISCOMEX/RADAR, SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior da Secretaria da Receita Federal – e RADAR – Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros.

Devem ser observadas as Instruções Normativas da SRFB sempre no *status* mais atual no que tange à Habilitação no SISCOMEX, seus procedimentos e também as diferentes possibilidades operacionais de importação, conforme apresentado no item 7.1 e nos *links* abaixo:

Habilitação no SISCOMEX:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao>

Mais informações sobre as operações – **Por Encomenda** – podem ser encontradas no *link*:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/operacoes-realizada-por-intermedio-de-terceiros/importacao-por-encomenda>

Mais informações sobre as operações – **Por Conta e Ordem** – podem ser encontradas no *link*:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/operacoes-realizada-por-intermedio-de-terceiros/importacao-com-conta-e-ordem>

5. O que é RADAR e sua particularidade?

Resposta: O RADAR – Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros – é um registro obrigatório para todas as empresas que desejem operacionalizar importações e exportações, e que também relaciona esta empresa com os seus intervenientes, como o seu representante perante o SISCOMEX, seus Despachantes Aduaneiros, e demais empresas que operem conjuntamente ou em nome dessa, nas operações **Por Encomenda** ou **Por Conta e Ordem**.

6. Qual a modalidade de Habilitação mais adequada para a minha empresa?

Resposta: Atualmente, a **Habilitação** será sempre equivalente à capacidade financeira da empresa, e, desta forma, adequada a sua realidade, podendo sofrer incremento e elevação de teto, caso haja mudança comprovada desta condição, seja paulatinamente e durante a operacionalização de inúmeros processos, seja por meio da Integralização de um novo Capital Social, recebendo recursos dos sócios, no Brasil ou vindos do exterior, que sejam comprovados.

7. Qual a diferença entre “responsável legal” e “representante legal”?

Resposta: O despacho aduaneiro de importação ou exportação, como regra geral, será processado no SISCOMEX. Dessa forma, para que a pessoa ju-

rídica possa realizar operações de comércio exterior, é necessária a prévia Habilitação de seu responsável no sistema e, em regra, o credenciamento de representante legal.

Para fins de Habilitação no SISCOMEX, o “responsável legal” é o representante da entidade, inclusive de entidade não personificada, observada a natureza jurídica desta, devidamente qualificado conforme a Tabela de Natureza Jurídica x Qualificação do Representante da Entidade da IN RFB nº 1.470/2014.

Por outro lado, o “representante legal” é aquele nomeado, por meio de instrumento de outorga de poderes (procuração), para representar a entidade com poderes restritos e específicos, conforme o art. 11 da IN RFB nº 1.603/2015.

Exemplo 1: No caso de uma sociedade empresária limitada, pode ser nomeado responsável legal o administrador ou o sócio-administrador. Esses responsáveis legais poderão emitir em nome da sociedade uma procuração para terceiros (denominados representantes legais), a fim de que exerçam os poderes especificados neste documento.

No caso de Habilitação de pessoa física, poderão ser nomeados representantes para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, por meio de instrumento de outorga de poderes (procuração), conforme o art. 11 da IN RFB nº 1.603/2015.

Exemplo 2: O despachante aduaneiro poderá ser nomeado como representante da pessoa física para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

8. De que maneira os potenciais usuários podem receber instruções auxiliares, como uma orientação passo a passo comentada para fazer o registro e quais os pré-requisitos para poder registrar uma empresa ou pessoa física?

Resposta: Há dois caminhos, o primeiro é por meio do Portal SISCOMEX e o sistema Visão Integrada, os quais foram disponibilizados ao público, para facilitar a adesão. E o segundo caminho é utilizando a legislação específica de forma direta, com acesso fácil, sendo elas a Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015 e o Portaria COANA n.º 123, de 17/12/2015, *link* abaixo respectivamente.

As instruções normativas identificam passo a passo os procedimentos e documentos necessários, bem como apresentam as regras para as modalidades e submodalidades.

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=244804>

Geral: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao>

(Esse link deve ser aberto usando o navegador Internet Explorer)

Pessoa Física: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Pessoa-Fisica/Habilitacao-de-Pessoa-Fisica> (Esse link deve ser aberto usando o navegador Internet Explorer)

Pessoa Jurídica: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Pessoa-Juridica/Pessoa-Juridica> (Esse link deve ser aberto usando o navegador Internet Explorer)

Relembramos que tudo se inicia com o pedido de Habilitação que deverá ser requerido junto à Secretaria da Receita Federal, divisão aduaneira para a operação no sistema e o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro. Em seguida, deve ser feito o credenciamento no SISCOMEX das pessoas físicas que atuarão como representantes da empresa para a prática dos atos relacionados com o despacho aduaneiro. Segundo o art. 11 da IN RFB nº 1.603/2015, poderá ser credenciado a operar o SISCOMEX como representante de pessoa física ou jurídica, para o despacho aduaneiro:

- I despachante aduaneiro;
- II dirigente ou empregado da pessoa jurídica representada;
- III empregado de empresa coligada ou controlada da pessoa jurídica representada; e
- IV funcionário ou servidor especificamente designado, nos casos de órgão da administração pública direta, autarquia e fundação pública, órgão público autônomo, organismo internacional e outras instituições extraterritoriais.

9. Quais são as primeiras informações que preciso para verificar o custo dos produtos a importar?

Resposta: A Base de Cálculo dos impostos no SISCOMEX será sempre o Valor Aduaneiro, que corresponde ao F.O.B, mais frete e seguro. Sobre esta base de cálculo se aplicam os impostos. A seguir são destacados os impostos federais.

A alíquota do Imposto de Importação varia para cada NCM e pode ser encontrada na TEC.

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/tarifa-externa-comum-tec>

A alíquota do IPI correspondente na TIPI:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/Anexo/AND8950.pdf

O PIS e o COFINS têm suas alíquotas na importação fixadas em respectivamente 2,10% e 10,65%.

ICMS

Sobre uma Base de Cálculo composta pelo Valor Aduaneiro, acrescida dos impostos recolhidos no SISCOMEX, mais o próprio ICMS, (divide-se o resultado dessa soma por “1 - ICMS”), deve ser aplicado o ICMS, que pode variar de acordo com o RICMS de cada estado, conforme o item 9 deste manual.

Além de todos os impostos, devem ser considerados também os custos com taxas e serviços, como AFRMM, INFRAERO, Capatazias, Armazenagens,

Operacionalização do contêiner com desova e devolução ao Armador, Despachante Aduaneiro, Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, Taxa para efetivação de câmbio cobrada pelos Bancos, e outros serviços que compõem o roteiro da importação.

10. Como faço para saber quais serão os passos seguintes e para iniciar os cálculos do prazo da licença para a importação?

Resposta: Sabendo a classificação do produto, o importador deve consultar o módulo “Tratamento Administrativo” do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX – para verificar se a importação está sujeita a licenciamento e, em caso positivo, qual órgão do governo é responsável pela anuência da Licença de Importação (LI). Caso haja necessidade de anuência de algum órgão, o importador (ou seu representante legal) deverá registrar a LI no SISCOMEX,

https://siscomex.desenvolvimento.gov.br/tratamento/private/pages/consulta_tratamento.jsf (Esse link deve ser aberto usando o navegador Internet Explorer)

Cada órgão anuente possui sua própria legislação. A norma que contém as regras de importação no âmbito desta Secretaria de Comércio Exterior é a Portaria SECEX nº 23/2011

<http://mdic.gov.br/> » Comércio Exterior » Portaria SECEX – DECOE » Consolidação das Portarias SECEX.

Se a importação for dispensada de licenciamento, o importador deve apenas registrar a Declaração de Importação (DI), que é de competência exclusiva da RFB.

11. Quais são os órgãos responsáveis pela anuência prévia na exportação?

ANCINE – Agência Nacional do Cinema
ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP – Agência Nacional de Petróleo
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear
Comando do Exército
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
DECEX – Departamento de Operações de Comércio Exterior
DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral
DPF – Departamento de Polícia Federal
ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
COMEXE – Comando do Exército Brasileiro
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação
SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus

A Legislação que obriga o pedido de autorização ao respectivo órgão e tipo de produto controlado pode ser acessada no [link](#):

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/bens-sujeitos-a-tratamento-administrativo>

12. Quem pode auxiliar na classificação fiscal (NCM)? Por exemplo, profissionais especializados em orçamentos de engenharia de projetos, despachantes especializados, outros? Há um banco de dados para localização destes profissionais?

Resposta: Os profissionais de engenharia de projetos e aplicação, conhecedores da descrição e das funções das máquinas e equipamentos, em conjunto com despachantes aduaneiros especializados, podem gerenciar este estudo, calcado na TEC e SH.

Uma consulta inicial a TEC pode ser conclusiva:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/Anexo/AND8950.pdf

Para aprofundar o assunto, em caso de persistirem dúvidas, pode-se contar com o SH, que está sendo atualizado pela SRF:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/novembro/receita-federal-atualiza-regras-do-sistema-harmonizado-de-designacao-e-de-codificacao-de-mercadorias-sh>

Ainda, poderá ser solicitada uma Consulta sobre Classificação Fiscal de Mercadorias, cuja análise técnica e solução é de competência da Secretaria da Receita Federal (SRF), por intermédio da Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro e da Superintendência Regional da Receita Federal. Em caso de dúvidas sobre a correta classificação fiscal de mercadorias, o interessado deverá formalizar e protocolar uma Consulta para a Unidade da Receita Federal de sua jurisdição, formulando consulta por escrito, de acordo com as orientações constantes no *site* daquela Secretaria:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/legislacao/interpretacao-da-legislacao/pesquisa-sobre-solucoes-de-consultas-e-divergencias>

13. Como consultar o NCM e qual a sua eficácia?

Resposta: A consulta sobre classificação fiscal de mercadorias deverá ser formulada por escrito, conforme formulário próprio, dirigida à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e protocolada por meio da unidade da Receita Federal do Brasil do domicílio tributário do consultante, obedecendo ao rito da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22.11.2013, que dispõe sobre a transmissão e a entrega de documentos digitais.

A consulta formulada antes do prazo legal para recolhimento de tributo impede a aplicação de multa de mora e de juros de mora, relativa à mercadoria consultada, a partir da data de sua protocolização até o 30º (trigésimo)

dia seguinte ao da ciência, pelo consulente, da Solução de Consulta. Quando a solução da consulta implicar pagamento, este deverá ser efetuado no prazo referido, ou no prazo normal de recolhimento do tributo, o que for mais favorável ao consulente.

A Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem efeito vinculante no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, independentemente de ser o consulente, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

Vale dizer que, depois de formalizada e protocolada a Consulta, a classificação do bem não poderá ser questionada por módulo da RFB hierarquicamente subordinado ao órgão que analisa estas questões, portanto, no momento do desembaraço aduaneiro, basta informar o Protocolo da Consulta, que a mercadoria será liberada na NCM postulada pelo contribuinte, pagando os tributos referentes a ela.

No caso da Solução de Consulta ser positiva, o consulente terá esta classificação consolidada para aquele bem, e não haverá quaisquer débitos referentes ao período em que importou aquela mercadoria antes da publicação da Solução de Consulta pela SRF.

Porém, no caso da Solução de Consulta ser negativa, não concordância da SRF com a NCM utilizada, o consulente terá que recolher a diferença de tributos, se houver, retroativamente, até a data do protocolo da Consulta, retificando e recolhendo as eventuais diferenças sobre todas as Declarações de Importação que houver registrado naquela NCM para aquele bem.

Portanto, para decidir formalizar uma Consulta à SRF, o consulente deverá ter absoluta certeza técnica e de nomenclatura sobre a formalização desta, e é aconselhável que se cerque de profissionais habilitados para fazê-lo, técnicos no assunto do tema e especialistas nomenclatas.

14. Quais equipamentos, componentes, materiais ou sistemas não podem ser importados? Há alguma lista de exclusão e critérios oficiais?

Resposta: O Brasil não autoriza a importação de bens de consumo usados, a vedação da importação está regulada pela Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, especialmente no artigo 57. Todavia o tema é tratado do artigo 41 até o artigo 59; mas também existe uma lista com atualização periódica, divulgada pelo governo, esta lista pode ser consultada no *link*:

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/biblioteca-de-arquivos/bens-sujeitos-a-licenca-ou-proibicao-na-importacao>

Ainda na Portaria SECEX n.º 23, na seção XXVIII, agora no art. 254, há uma lista taxativa de proibição de exportação de determinados produtos para os países listados neste artigo.

No entanto, cabe ressaltar que há a possibilidade de importação de Bens de Capital e de Informática, artigos grafados com BK ou BIT na TEC, desde que haja Certificado de uma associação de classes informando da não similaridade, como ABIMAQ, ABINEE e outras, ou ainda, nos casos de Linhas Industriais usadas, em que se importa uma Planta Industrial inteira, que contenha Bens não similares e similares, desde que Autorizado pelo DECEX,

e de comum acordo com essas mesmas associações de classes, ABIMAQ, ABINEE ou outras, com os detalhes e as contrapartidas pré-negociados num “Acordo de Contrapartidas”, no qual o importador terá o direito de importar a Planta Usada, mas em contrapartida terá que adquirir um valor correspondente e formado no Acordo em máquinas e equipamentos nacionais, dentro do prazo estipulado no Acordo.

15. Há alguma fonte sobre a possibilidade (ou proibição) de importação de equipamentos usados? Alguma lista de exceções?

Resposta: Sim, existem exceções, e estas são apresentadas na Portaria SE-CEX N.º 23 de 14/07/2011, nos artigos 41 até 47. A referida portaria é o regulamento desta matéria.

A maior parte das exceções está relacionada no artigo 42 da mencionada portaria, entre elas destacamos as que mais têm relação com o biogás:

- I Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, ferramentas, moldes e contêineres para utilização como unidade de carga, na condição de usados, desde que não sejam produzidos no país, ou não possam ser substituídos por outros, atualmente fabricados no território nacional, capazes de atender aos fins a que se destina o material a ser importado;
- II Máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à reconstrução no país por empresas que atendam a normas técnicas de padrão internacional, que, após o processamento, atinjam estágio tecnológico não disponível no país, tenham garantia idêntica à de análogos novos e agreguem insumos de produção local;
- III Partes, peças e acessórios reconicionados, para manutenção de máquinas e equipamentos, desde que o processo de reconicionamento tenha sido efetuado pelo próprio fabricante, ou por empresa por ele credenciada e os bens a importar contem com a mesma garantia de produto novo e não sejam produzidos em território nacional;
- IV Bens culturais, observado o disposto no § 3º do art. 42 na Portaria SECEX nº 23/2011;
- V Embarcações para transporte de carga e passageiros, aprovadas pelo Departamento de Marinha Mercante do Ministério dos Transportes;
- VI Partes, peças e acessórios reconicionados, para a reposição ou manutenção de produtos de informática e telecomunicações, desde que o processo de reconicionamento tenha sido efetuado pelo próprio fabricante, ou por terceiros, por ele credenciados;
- VII Partes, peças e acessórios usados, de produto de informática e telecomunicações, para reparo, conserto ou manutenção, no país, desde que tais operações sejam realizadas pelo próprio fabricante do produto final, ou por terceiros por ele credenciados;
- VIII Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, ferramentas, moldes e contêineres, bem como seus componentes, peças, acessórios e sobressalentes, importados sob regime de *Drawback*, modalidade suspensão, exceto as operações especiais *Drawback* para embarcação para entrega no mercado interno (Lei nº 8.402, de 08/01/1992) e *Drawback* para fornecimento no mercado interno (Lei

- nº 8.032, de 12/04/1990, art. 5º);
- IX Moldes, classificados na posição 8480 da NCM/TEC e ferramentas, classificadas na posição 8207 da NCM/TEC, desde que tenham sido manufaturadas sob encomenda e para fim específico;
 - X Bens destinados à pesquisa científica e tecnológica até o limite global anual a que se refere a Lei nº 8.010, de 29/03/1990;
 - XI Importação ao amparo de acordos internacionais firmados pelo país;
 - XII Importação amparada em programas Befiex;
 - XIII Importação sob o regime de admissão temporária, exceto vagões ferroviários compreendidos nas subposições 8605 e 8606 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM;
 - XIV Remessas postais, sem valor comercial;
 - XV Transferências de unidades fabris/linhas de produção, vinculadas a projetos específicos de interesse da economia nacional aprovados pela Secretaria de Comércio Exterior – SECEX;
 - XVI Retorno ao país de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes, peças, acessórios e componentes, de fabricação nacional, que tenham sido exportadas para execução de obras contratadas no exterior nos termos do Decreto-Lei nº 148, de 03/09/1975;
 - XVII Nacionalização de unidades de carga, código NCM 8609.00.00, seus equipamentos e acessórios, usados, desde que se trate de contêineres rígidos, padrão ISO/ABNT (*International Organization for Standardization*/Associação Brasileira de Normas Técnicas), utilizados em tráfego intercontinental mediante a fixação com dispositivos que permitem transferência de um modal de transporte para outro, de comprimento nominal de 20, 40 ou 45 pés, e seus equipamentos e acessórios.

A consulta completa pode ser realizada no portal SISCOMEX em um dos endereços abaixo:

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/bens-sujeitos-a-tratamento-administrativo>

<http://portal.siscomex.gov.br/informativos/biblioteca-de-arquivos/bens-sujeitos-a-licenca-ou-proibicao-na-importacao>

16. Há algum regime aduaneiro especial que deva ser considerado na importação de equipamentos?

Resposta: Há os regimes aduaneiros especiais, assim chamados por não se adequarem à regra geral do regime comum de importação e exportação. Podemos citar como exemplos:

- >> Trânsito Aduaneiro
- >> Admissão Temporária
- >> Drawback
- >> Entrepasto Aduaneiro
- >> Depósito Alfandegado Certificado – DAC

Trânsito Aduaneiro:

É o regime que permite o transporte de mercadorias, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão de tributos. O regime subsiste do local de origem (ponto inicial do itinerário) ao local de destino (ponto final do itinerário), e desde o momento do desembarço para trânsito aduaneiro efetuado pela repartição da Receita Federal que jurisdiciona o local de origem até o momento em que a repartição que jurisdiciona o local de destino certifica a chegada da mercadoria.

São algumas modalidades de operação de trânsito aduaneiro:

- >> o transporte de mercadoria nacional ou nacionalizada, após sofrer o processo de liberação para exportação, do local de origem ao local de destino, para embarque ou armazenamento em área alfandegada para posterior embarque;
- >> o transporte de mercadoria estrangeira para reexportação, do local de origem ao local de destino, para embarque ou armazenamento em área alfandegada para posterior embarque;
- >> o transporte, pelo território aduaneiro, de mercadoria estrangeira, nacional ou nacionalizada, verificada ou despachada para reexportação ou exportação e conduzida em veículo destinado ao exterior.

O transporte de mercadorias em operação de trânsito aduaneiro poderá ser efetuado por empresas transportadoras previamente habilitadas, em caráter precário, pela Secretaria da Receita Federal.

A autoridade aduaneira, sob cuja jurisdição se encontrar a mercadoria a ser transportada, concederá o regime de trânsito aduaneiro, estabelecendo rota, prazo para execução de operação, prazo para a comprovação da chegada e cautelas julgadas necessárias.

As obrigações fiscais relativas à mercadoria em regime especial de trânsito aduaneiro serão constituídas em termo de responsabilidade que assegure sua eventual liquidação e cobrança.

Entreposto Aduaneiro:

É o regime que permite, na importação e na exportação, o depósito de mercadorias, em local determinado, com suspensão do pagamento de tributos e sob controle fiscal. O regime tem como base operacional unidade de entreposto de uso público ou de uso privado, onde as mercadorias ficarão depositadas. Poderão ser permissionárias do regime as empresas de armazéns gerais; as empresas comerciais exportadoras de que trata o Decreto-Lei 1248/72 (trading companies), e as empresas nacionais prestadoras de serviços de transporte internacional de carga. A exploração de entreposto de uso privativo será permitida apenas na exploração e exclusivamente pelas empresas comerciais exportadoras. As mercadorias que podem ser admitidas no regime são relacionadas pelo Ministério da Fazenda.

Drawback:

O regime de *Drawback* é um estímulo (incentivo) às exportações com o objetivo de proporcionar melhores condições de competitividade do produto brasileiro no exterior. Compreende as modalidades de suspensão, isenção e

restituição dos tributos incidentes na importação de mercadorias utilizadas na industrialização de produto exportado ou a exportar.

Suspensão

É a modalidade de *Drawback* que envolve a suspensão dos tributos incidentes na operação de importação (Imposto de Importação – II, Imposto sobre os Produtos Industrializados – IPI, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias – ICMS, Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM) de mercadoria a ser exportada após beneficiamento ou destinada à fabricação, à complementação, ao acondicionamento ou ao acondicionamento de outra a ser exportada, sendo concedido pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), por meio da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

Isenção

É a modalidade de *Drawback* que envolve a isenção de tributos incidentes na importação (Imposto de Importação – II, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM) de mercadoria, em qualidade e quantidade equivalentes, destinada à reposição de mercadoria anteriormente importada com recolhimento integral dos tributos e utilizada na industrialização de produto exportado, sendo competência da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

Restituição

É a modalidade de *Drawback* que envolve a restituição, total ou parcial, dos impostos pagos por ocasião da importação (Imposto de Importação – II, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI) de mercadoria utilizada na industrialização de produto exportado, sendo concedida pela Receita Federal do Brasil.

Depósito Alfandegado Certificado – DAC:

É o regime que permite a realização de uma exportação sem a transferência física imediata da mercadoria para o exterior.

Exige-se que:

- I a mercadoria seja vendida mediante um contrato DUB (*Delivered Under Custom Bond*), o qual obriga o vendedor a colocar a mercadoria em local alfandegado autorizado, designado pelo comprador, à disposição deste;
- II a operação esteja inscrita em um Registro de Exportação – RE do SISCOMEX;
- III o depósito da mercadoria seja feito pelo vendedor, à ordem do comprador, em local autorizado pela Secretaria da Receita Federal;
- IV a mercadoria seja conferida e desembaraçada para a exportação.

Ao se depositar a mercadoria, será emitido um Certificado de Depósito Alfandegado (CDA) pelo depositário. De posse do CDA, o exportador liquidará a operação cambial, fiscal e crediária. A data da emissão do CDA é considerada como se fosse a data de embarque da mercadoria.

O representante do comprador se encarregará, posteriormente, de:

- >> pagar as despesas do depósito;
- >> providenciar os documentos necessários à transferência da mercadoria para o exterior;
- >> contratar o transporte e o seguro;
- >> promover o embarque; e
- >> executar outras atividades necessárias.

A consulta para análise mais aprofundada pode ser feita com o auxílio do Decreto-Lei 37/1996; Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 e ainda pode ser consultada a consolidação das portarias no *link*:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/exportacao/1022-consolidacao-das-portarias-secex-capitulo-iv-e-anexos>

no qual há um índice que favorece a busca do tema.

17. Há alguma fonte sobre critérios para importações temporárias (exemplo: equipamentos de montagem, ferramentas, etc.)?

Resposta: O regime aduaneiro especial de Admissão Temporária com suspensão total do pagamento de tributos ou suspensão parcial e recolhimento proporcional é o que permite a importação de bens que devem permanecer no País durante prazo fixado, com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação.

No caso de uma Admissão temporária para utilização econômica, máquina que fará algum tipo de serviço por período pré-determinado, como o “Tatuzão”, equipamento que foi importado apenas para fazer parte das galerias do metro, recolher-se-á proporcionalmente à permanência e à utilização econômica do produto, com apresentação de “Termo de Responsabilidade” e “Garantia Aduaneira”, conforme está detalhado no item 1.11 deste manual, *link* para este tipo de regime em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/admissao-temporaria/topicos/utilizacao-economica/condicoes-e-beneficiarios/1-3-condicoes-e-beneficiarios>

As importações no Regime de Admissão Temporária para Feiras e Eventos, com suspensão total dos impostos, também está melhor detalha no item 1.11 deste manual, *link* para este tipo de regime em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/admissao-temporaria/topicos/suspensao-total-do-pagamento-de-tributos/hipoteses/1-2-hipoteses>

18. Há alguma fonte para informações sobre importação de peças de reposição?

Resposta: Segundo a Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio exterior – Secretaria de Comércio Exterior, no artigo n.º 13, as peças e os acessórios abrangidos por contrato de garantia estão dispensados de licenciamento, bastando providenciar o registro da Declaração de Importação (DI) no SISCOMEX, com o objetivo de dar início aos procedimentos de Despacho Aduaneiro junto à Receita Federal do Brasil – RFB, todavia há exceções, as quais estão listadas na mesma portaria, nos artigos 14 e 15

<http://portal.siscomex.gov.br/legislacao/biblioteca-de-arquivos/secex/portaria-no-23-de-14-de-julho-de-2011>

podendo ser consultadas as listas atualizadas no site da MDIC, na página:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/importacao/tratamento-administrativo-de-importacao>

Para substituir mercadoria importada que se revelar, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destina, e que seja insusceptível de conserto, reparo ou restauração, a empresa deverá verificar os procedimentos constantes na Portaria MF 150/1982 e na Portaria SECEX nº 23/2011, art. 15, inciso II, alínea "g".

A isenção ou a redução do imposto somente beneficiará mercadoria sem similar nacional, exame de similaridade, e transportada em navio de bandeira brasileira, conforme Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 17; e Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, art. 2, caput, vide Decreto nº 8.463, de 2015.

Poderão ser autorizadas, ainda, importações de partes, peças e acessórios reconicionados, para manutenção de máquinas e equipamentos, desde que o processo de recondicionamento tenha sido efetuado pelo próprio fabricante, ou por empresa por ele credenciada e os bens a importar contem com a mesma garantia de produto novo e não sejam produzidos em território nacional, devendo-se adotar os procedimentos elencados no art. 41 da Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Secretaria de Comércio Exterior, que primordialmente possuem o objetivo de identificar, em todo o procedimento de importação e na embalagem, que se trata de produto(s) reconicionado(s); e, ainda, a importação deve estar acompanhada da declaração do fabricante ou da empresa responsável pelo recondicionamento das partes, peças e acessórios, que se refere à garantia e à indicação o preço da mercadoria nova, idêntica à reconcionada pretendida.

Fonte Legal: Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; Portaria SECEX nº 44, de 2012; Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011; Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 17; e Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, art. 2, caput, vide Decreto nº 8.463, de 2015.

19. A conformidade com a norma brasileira NR 12 ainda é um assunto discutido entre empresas fornecedoras e importadoras, uma vez que a norma europeia EU-Maschinenrichtlinie 2006/42/EG já prevê uma extensa declaração de conformidade, mas não substitui a declaração de conformidade com a NR 12. Foram observados problemas específicos, que podem ser evitados? Há recomendações ou indicação de especialistas, que podem auxiliar na avaliação de conformidade com a NR 12?

Resposta: Responder essa pergunta não é fácil, pois ela é discutida praticamente por todos os setores fabris do Brasil, e aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com penalidades, podendo ocasionar embaraço para a importação. Sem sombra de dúvidas, por cautela, o ideal é adequar os produtos/máquinas à norma NR/MTE n.º 12.

As Normas Regulamentadoras (NR) são instrumentos legais editados pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à Segurança e à Saúde no Trabalho.

A NR12 estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho em máquinas e equipamentos de todos os tipos, nas fases que vão do projeto ao sucateamento. Trata, ainda, das fases de fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título e em todas as atividades econômicas.

O impacto quanto ao descumprimento destas observações pode resultar em notificação, autuação, interdição/embargo e penalidades de máquina/equipamento específica ou de todo o parque industrial.

No caso de compra de um equipamento não adequado à norma, o fabricante corre o risco de autuação, quando fiscalizado pelo Ministério do Trabalho. No caso do funcionário se machucar ao lidar com o equipamento, ele pode processar a empresa e neste caso o empregador ficará sujeito a processo civil e criminal, além do pagamento de indenização ao funcionário (dependendo do acidente este pagamento pode se transformar em pensão vitalícia).

Esta questão está mais ligada ao fabricante e não ao importador, já que esse tem interesse em vender seus equipamentos. É claro que o comprador questionará esta questão, se o fabricante estiver adequado à referida norma, automaticamente venderá seu produto com maior facilidade.

Há também a possibilidade de certificação da "usina de biogás", ou a equipe de engenharia poderia apresentar, por meio de laudo ou parecer, a eficiência de segurança frente à NR12.

Como pode ser realizada a análise de risco?

Esta análise de risco pode ser realizada utilizando a norma da ABNT NBR 12100, publicada em 2013, que mostra como deve ser elaborada esta análise (lembrando que este trabalho deve ser elaborado por um profissional legalmente habilitado, sendo este um engenheiro mecânico que possua registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

O laudo precisa ser emitido por máquina?

O laudo deve ser emitido por máquina quando for uma máquina usada. Se tratando de uma máquina nova, um laudo pode contemplar um determinado grupo de máquinas, desde que este grupo não contenha alterações no seu sistema de segurança – todos os itens do sistema devem ser absolutamente

idênticos, não sendo possível nem mesmo marcas diferentes. Neste caso o engenheiro vai fornecer um laudo válido para um determinado modelo, descrevendo no laudo os números de máquinas que abrangem esta série. Exemplificando: considerando 10 balancins, cada um com um número de série (dado pelo fabricante). Se todos estes balancins tiverem o mesmo sistema de segurança, o engenheiro vai assinar um laudo e relacionar os 10 números de série correspondentes aos 10 balancins.

A fotocópia somente é válida para o caso em que as máquinas fazem parte de uma mesma série, e desde que no laudo conste o número da máquina correspondente.

Mais informações no portal do Ministério do Trabalho e Emprego, no link:

<http://www.abimaq.org.br/comunicacoes/decis/Manual-de-Instrucoes-da-NR-12.pdf>

20. Quais aspectos dos acordos do Mercosul podem ser relevantes, uma vez que a importação de fora do Mercosul é taxada independente da porta de entrada da mercadoria no Brasil? Há alguma condição na qual um importador pode se beneficiar do Mercosul ao importar equipamentos?

Resposta: Se os produtos tiverem origem no Mercosul, com Certificado de Origem emitido no país de montagem ou fabricação do equipamento, eles poderão ultrapassar as fronteiras dos países membros, sem o pagamento do gravame de importação.

O que vale dizer é que, na importação, o produto com Certificado de Origem Mercosul não paga o Imposto de Importação, facilitando as trocas entre os países membros, exportação de produtos aos países membros ou importação de produtos desses países.

O Mercosul possui acordos com outros países e blocos, como ALADI, Chile e México, para determinados segmentos, e nestes casos há “preferências” que são pré-estabelecidas, diminuindo ou zerando o Imposto de Importação quando aquele país ou bloco opera com qualquer membro do Mercosul, desde que respeitadas as Regras de Origem.

21. Como pode ser feito o desembaraço aduaneiro de mercadoria importada, via terrestre, de países do Mercosul?

Resposta: A mercadoria será transportada coberta por um Conhecimento Internacional, MIC, ou MIC-DTA. O desembaraço aduaneiro pode ser efetuado, a critério do importador brasileiro, em um dos 2 (dois) seguintes locais:

- >> Na Zona Primária de fronteira, ou seja, no local onde a mercadoria entrará no território brasileiro; quando esta for coberta por um MIC – Manifesto Internacional de Cargas.
- >> Na Zona Secundária, em EADI ou TRA localizados próximos ao domicílio do importador, utilizando-se do MIC-DTA no regime de trânsito aduaneiro para transportar a mercadoria da zona primária até o destino indicado, com suspensão do pagamento dos tributos na importação, onde as mercadorias serão nacionalizadas e desembaraçadas.

MIC-DTA é o Manifesto Internacional de Cargas atrelado a uma Declaração de Trânsito Aduaneiro.

22. O que é o Valor Aduaneiro?

Resposta: É a base de cálculo do imposto de importação. O valor aduaneiro é apurado na forma prevista no Acordo Sobre a Implementação do Artigo VII do GATT (Acordo de Valoração Aduaneira ou, simplesmente, AVA-GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/94 e promulgado pelo Decreto Executivo nº 1.355/94, o qual possui *status* de lei e estabelece as normas fundamentais sobre valoração aduaneira no Brasil. A aplicação do AVA-GATT, atualmente, é disciplinada pelos artigos 76 a 83 do Decreto no 4.543/02 e pela Instrução Normativa SRF nº 327/03.

O AVA-GATT estabelece seis diferentes métodos para a determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas. Esse acordo determina que, sempre que não for possível a utilização do primeiro método de valoração, deve-se passar sucessivamente aos métodos seguintes, até que se chegue ao primeiro que permita determinar o valor aduaneiro.

O acordo estabelece ainda, em seu Artigo 10, que o valor aduaneiro de mercadorias importadas seja determinado, preferencialmente, pelo primeiro método, ou seja, o valor de transação, que é o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias, em uma venda para exportação para o país de importação, ajustado de acordo com as disposições do seu Artigo 80.

O preço efetivamente pago compreende todos os pagamentos efetuados ou a efetuar como condição da venda das mercadorias e não necessariamente feitos em dinheiro. Assim, toda e qualquer forma de pagamento indireto que eventualmente seja realizado é parte integrante do valor aduaneiro, conste ele ou não da fatura comercial apresentada à autoridade aduaneira.

Dessa forma, o valor aduaneiro da mercadoria não se confunde com o valor faturado nem com o valor para fins de licenciamento das importações, embora muitas vezes eles possam ter o mesmo valor.

O valor aduaneiro das mercadorias importadas significa o valor das mercadorias para fins de incidência de direitos aduaneiros ad valorem sobre mercadorias importadas.

Na maioria das vezes, o valor aduaneiro da mercadoria é encontrado a partir do seu valor FOB (*Free on Board*), acrescido dos valores do frete e do seguro internacionais, convertendo-se esses valores para Reais, por meio da taxa de câmbio do dia do registro da importação.

O Imposto de Importação é calculado pela aplicação das alíquotas fixadas na Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) sobre o valor aduaneiro.

23. Como é apurada a base de cálculo do Valor Aduaneiro?

Resposta: Toda mercadoria submetida a despacho de importação está sujeita ao controle do correspondente valor aduaneiro, que consiste na verificação da conformidade do valor aduaneiro declarado pelo importador com as regras estabelecidas no Acordo de Valoração Aduaneira.

Integram o valor aduaneiro, além do preço pago ou a pagar pelas mercadorias, independentemente do método de valoração utilizado:

- I o custo de transporte da mercadoria importada até o porto ou o aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado onde devem ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro;
- II os gastos relativos à carga, à descarga e ao manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, até a chegada aos locais referidos no inciso I; e
- III o custo do seguro da mercadoria durante as operações referidas nos incisos I e II.

E quando a declaração de importação se referir a mercadorias classificadas em mais de um código da Nomenclatura Comum do Mercosul, deve integrar ao valor aduaneiro:

- I o custo do transporte de cada mercadoria será obtido mediante a divisão do valor total do transporte proporcionalmente aos pesos líquidos das mercadorias; e
- II o custo do seguro de cada mercadoria será obtido mediante a divisão do valor total do seguro proporcionalmente aos valores das mercadorias, carregadas, no local de embarque.

Não integram o valor aduaneiro, segundo o método do valor de transação, desde que estejam destacados do preço efetivamente pago ou a pagar pela mercadoria importada, na respectiva documentação comprobatória:

- I os encargos relativos à construção, à instalação, à montagem, à manutenção ou à assistência técnica, relacionados com a mercadoria importada, executados após a importação; e
- II os custos de transporte e seguro, bem como os gastos associados ao transporte, incorridos no território aduaneiro, a partir dos locais referidos no inciso I do art. 77.

Os juros devidos em razão de contrato de financiamento firmado pelo importador, e relativos à compra de mercadorias importadas, não serão considerados como parte do valor aduaneiro, independentemente de o financiamento ter sido concedido pelo vendedor, por uma instituição bancária ou por outra pessoa física ou jurídica desde que:

- I sejam destacados do preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias;
- II o contrato de financiamento tenha sido firmado por escrito; e
- III o importador possa comprovar que:
 - a) as mercadorias sejam vendidas ao preço declarado como o efetivamente pago ou por pagar; e
 - b) a taxa de juros negociada não exceda o nível usualmente praticado nesse tipo de transação no momento e no país em que tenha sido concedido o financiamento.

Fonte legal de pesquisa;

- >> Acordo de Valoração Aduaneira, Artigo 8, parágrafos 1 e 2, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 1994;
- >> Norma de Aplicação sobre a Valoração Aduaneira de Mercadorias, Artigo 70, aprovado pela Decisão CMC no 13, de 2007, internalizada pelo Decreto no 6.870, de 4 de junho de 2009): (Redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010);
- >> Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, aprovado pelo Decreto Legislativo no 9, de 8 de maio de 1981, e promulgado pelo Decreto no 92.930, de 16 de julho de 1986 e o Decreto 6.759/209.

24. Quais são os tributos na importação, sua base de cálculo e quando são pagos?

Resposta: Os produtos importados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes tributos na importação:

- >> **II – Imposto de Importação** – aplicável em percentual variável conforme o produto e incidindo sobre seu valor CIF, será pago pelo importador mediante débito automático na conta corrente bancária indicada ao SISCOMEX, no ato do registro da DI – Declaração de Importação;
- >> **IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados** – aplicável em percentual variável conforme o produto, incide sobre a soma do seu valor CIF mais o valor do II, será debitado automaticamente na conta corrente bancária indicada ao SISCOMEX pelo importador, no ato do registro da DI – Declaração de Importação;
- >> **ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços** – aplicável à alíquota de 18% sobre a soma do valor CIF mais os valores do II e do IPI, pago por meio de guia de recolhimento bancária antes do desembarço aduaneiro da mercadoria;
- >> **AFRMM – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante** – aplicável à alíquota de 25% sobre o valor do frete internacional, pago ao agente da companhia marítima no momento de liberar o conhecimento de embarque;
- >> **Taxa de Armazenagem** – cobrada nas importações por via marítima e aérea, em percentuais variáveis sobre o valor da mercadoria, por período de tempo;
- >> **Taxa de Capatazia** – cobrada nas importações por via marítima e aérea, em valores variáveis aplicados sobre peso/volume;
- >> **ATAERO – Adicional de Tarifa Aeroportuária** – cobrada apenas nas importações via aérea, corresponde a 50% do valor dos serviços aeroportuários, entre os quais armazenagem e capatazia.

25. Qual a definição de zonas primária e secundária, assim como o significado das siglas EADI, TRA, MIC-DTA?

Resposta:

- >> **Zona Primária** – é a área que compreende as faixas internas de portos e aeroportos, recintos alfandegados e locais habilitados na fronteira terrestre, além de outras áreas nas quais são efetuadas operações de carga e descarga de mercadorias, sob controle aduaneiro, procedentes ou destinadas ao exterior. Por recintos alfandegados entendam-se os pátios, armazéns, terminais e outros locais destinados à movimentação e ao depósito de mercadorias.
- >> **Zona Secundária** – é a área que compreende o restante do território aduaneiro, sendo seus recintos alfandegados representados pelos entrepostos, depósitos, terminais e outras unidades destinadas ao armazenamento de mercadorias importadas ou exportadas, para serem movimentadas ou permanecerem sob controle aduaneiro.
- >> **EADI – Estações Aduaneiras Interiores** são terminais alfandegados situados em zona secundária, onde são executados serviços de operação, sob controle aduaneiro, com carga de importação ou exportação.
- >> **TRA – Terminais Retroportuários Alfandegados** são instalações situadas em zona contígua ao porto, compreendidas no perímetro de 5 (cinco) quilômetros da zona primária, onde são executados serviços de operação, sob controle aduaneiro, com carga de importação ou exportação, embarcadas em contêiner, reboque ou semirreboque.
- >> **MIC-DTA – Manifesto Internacional de Carga – Declaração de Trânsito Aduaneiro** é um documento aprovado pelos países integrantes do Mercosul para permitir a circulação do veículo de um país a outro, sem necessitar desembaraçar o produto na fronteira, mas apenas a verificação do lacre, pois este será realizado em local alfandegado próximo ao domicílio do importador.

26. Existem financiamentos à importação disponíveis no Brasil?

Resposta: Apenas o BNDES oferece uma linha de financiamento à importação, denominado EXIM, na prática, voltado para as operações efetuadas por grandes empresas, embora suas normas não fixem quaisquer restrições a micro, pequenas ou médias empresas. Por outro lado, no mercado internacional, normalmente os financiamentos à importação são oferecidos pelo próprio fornecedor do produto, utilizando-se dos programas de incentivos à exportação concedidos em seu país.

27. É possível importar com pagamento em Real?

Resposta: Ao contrário do que se verifica nas exportações, a importação de mercadorias com pagamento em Real é permitida para todas as empresas brasileiras, independente da cidade em que estejam localizadas. Todavia, essa operação praticamente inexistente, em razão de o Real não ser uma moeda conversível, impedindo sua utilização pela empresa estrangeira que a receber.

28. Quando devem ser realizados os fechamentos de câmbio na importação?

Resposta: As importações devem ser pagas por meio de contratação de câmbio, respeitando-se os seus vencimentos, e conforme livre combinação entre as partes, desde que respeitados todos os regulamentos e normas de câmbio, podendo ser antecipadas ou postecipadas, em parcelas ou não. Porém, as operações de câmbio postecipadas a mais de 180 dias da DI necessitarão de um ROF – Registro de Operação Financeira.

29. Quais são os documentos necessários ao fechamento do câmbio na importação?

Resposta: Nos contratos de câmbio realizados antes do registro da DI – Declaração de Importação, ou seja, antes do desembarço aduaneiro, mas com a Carga já atracada em Zona Primária ou Secundária, a empresa importadora deverá apresentar ao banco autorizado a operar em câmbio os seguintes documentos: Fatura Comercial e Conhecimento de Embarque.

Tratando-se de pagamento antecipado, será necessária a apresentação de Fatura Proforma, de LI ou de cláusula declarando que a operação não está sujeita ao licenciamento automático ou LI antes do desembarço aduaneiro.

Para os fechamentos de câmbio efetuados após o desembarço aduaneiro da mercadoria, os seguintes documentos devem ser entregues ao banco: CI – Comprovante de Importação e DI – Declaração de Importação.

30. Como proceder, o que observar, e quais são as fontes de informação, além daquelas já citadas, para consultar, buscando um melhor embasamento do pedido de Ex-Tarifário?

Resposta: Considerando que o regime de Ex-Tarifário consiste na redução temporária da alíquota do imposto de importação de bens de capital (BK) e de informática e telecomunicação (BIT), assim grafados na Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC), quando não houver a produção nacional equivalente, ou seja, representa uma redução no custo do investimento.

A **Resolução CAMEX nº 66**, de 14/08/2014 (DOU 15/08/2014), é a norma vigente que dispõe sobre a redução temporária da alíquota do imposto de importação de bens de capital (BK) e de informática e telecomunicação (BIT), assim grafados na Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC), quando não houver a produção nacional equivalente.

31. Há, análogo ao formulário Modelo de Pleito Novo (Ex-Tarifário), algum formulário ou instrumento para pedidos de redução/isenção de IPI?

Resposta: Não há um formulário específico, mas o assunto pode ser protocolado diretamente na SRF, em Brasília, uma vez que apenas Associações de Classe com representação nacional, como ANFAVEA, ABIMAQ, ABINEE, ABEGAS, ABiogás ou ABBM, (Associação Brasileira de Biogás e Metano), ou Grupos de Trabalho Setoriais junto ao MDIC, MCT ou outros Ministérios, terão poder postulativo como proponente para solicitar a redução de IPI de interesse daquele segmento.

Portanto, há que se ater ao poder postulativo da proponente, que não poderá ser uma empresa com interesses específicos, e sim uma entidade representativa de um setor econômico.

32. Quais fontes de informação podem auxiliar para um melhor embasamento em processos de pedido de isenção de IPI? Onde estão regulamentados os critérios para uma empresa pedir esta isenção?

Resposta: Uma empresa não poderá solicitar a redução do IPI, pois a SRF entende que uma empresa não tem poder postulativo para fazê-lo.

Porém, uma Associação de Classes de atuação nacional, ou Federação de Empresas, ou Grupos de Trabalhos Setoriais junto aos Ministérios do Poder Executivo, de tal forma que sejam considerados uma entidade representativa, poderão postular esta solicitação de Redução do IPI, em Pleito embasado e consubstanciado para isso.

O Tema é tratado em múltiplos dispositivos legais, incluindo, Leis, Decretos, Instruções Normativas, além do Código Tributário Nacional e da Constituição Federal. Todavia, para nortear o estudo, trazemos mais informações sobre o IPI antes de adentrar na Legislação de fato.

O CTN – Código Tributário Nacional – é quem determina sobre quais produtos o Poder Executivo, e em consequência a SRF, podem legislar e alterar o IPI.

É com base neste poder concedido pelo CTN que regularmente o Poder Executivo decide politicamente sobre a redução do IPI de automóveis populares ou de produtos da linha branca, para incentivar o consumo e a arrecadação.

A maioria dos produtos e Bens de Capital e de Informática dos capítulos 84, 85, 86, 87 e 90 da NCM, bem como insumos e produtos para a montagem de sistemas industriais ou de infraestrutura dos capítulos 73, 74 e 75 e outros da NCM, poderão ser tema de redução do IPI, e a SRF analisará estes pedidos de acordo com as estratégias e políticas econômicas de interesse social e do desenvolvimento.

A postulação de um Pleito de Redução de IPI deve ser elaborada por um especialista no assunto, com auxílio dos técnicos e engenheiros de aplicação e projeto, e demonstrar todos os aspectos mercadológicos, econômicos e financeiros, assim como a geração de novos empregos. Enfim, deve-se demonstrar a sinergia envolvida na renúncia fiscal solicitada, e a provável contrapartida de aumento ou recuperação de arrecadação que provirá do aquecimento econômico daquele segmento a ser beneficiado.



Por meio da:



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7958-069-7



9 788579 580697

